



**Mestrado em Auditoria**

**NCRF 2 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA E  
SUAS IMPLICAÇÕES FISCAIS E DE AUDITORIA**

**Joana Raquel Ramos Barbosa**

**Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em Auditoria**

Orientador: Mestre Adalmiro Álvaro Malheiro de Castro Andrade Pereira

Porto, 2011





**Mestrado em Auditoria**

**NCRF 2 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA E  
SUAS IMPLICAÇÕES FISCAIS E DE AUDITORIA**

**Joana Raquel Ramos Barbosa**

**Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em Auditoria**

Orientador: Mestre Adalmiro Álvaro Malheiro de Castro Andrade Pereira

Porto, 2011

## Resumo

O sucesso, o crescimento e a sobrevivência de uma entidade depende da sua capacidade para gerar fluxos de caixa ou obter os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da sua actividade.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é uma das principais Demonstrações Financeiras e apresenta a criação e a utilização de “caixa e seus equivalentes” por actividade (operacional, de investimento e de financiamento) durante um determinado período de tempo. Fornece aos utilizadores das Demonstrações Financeiras uma base para avaliar a capacidade da entidade gerar e utilizar os seus fluxos de caixa.

Assim, podemos genericamente considerar a Demonstração dos Fluxos de Caixa como um documento de informação própria para a avaliação das entidades, para a detecção de sinais de alerta contra possíveis riscos de fragilidade momentânea ou, até mesmo de insolvência e, ainda, para ajuda do caminho a seguir no seu negócio.

As actividades operacionais são as principais actividades produtoras de rédito ou rendimento da entidade e outras actividades que não sejam de investimento ou de financiamento.

As actividades de investimento incluem a aquisição e alienação de activos a longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

Actividades de financiamento são as actividades que têm como consequência alterações na dimensão e composição do capital próprio e nos empréstimos obtidos pela entidade.

Uma entidade deve relatar os fluxos de caixa provenientes de actividades operacionais pelo uso do método directo (único aceite pelo SNC), pelo qual, são divulgadas as principais classes dos recebimentos e dos pagamentos brutos de caixa.

Este método directo proporciona informação que pode ser útil na estimativa de fluxos de caixa futuros. A informação acerca das principais classes de recebimentos brutos (de caixa) e de pagamentos brutos (de caixa) pode ser obtida:

1. A partir dos registos contabilísticos da entidade;
2. Pelo ajustamento de vendas, custo das vendas e outros itens da Demonstração dos Resultados relativamente a alterações, durante o período, em inventários e em contas a receber e a pagar, relacionadas com a actividade operacional.

Uma entidade deve relatar separadamente as principais classes de recebimentos brutos de caixa e dos pagamentos brutos de caixa provenientes das actividades de investimento e de financiamento.

A soma algébrica dos fluxos de caixa operacionais, de investimento e de financiamento é a variação do saldo de caixa e seus equivalentes do período.

## **Abstract**

The success, growth and survival of an organization depend on its ability to generate cash flow or obtain the necessary financial resources to the development of the business. The statement of cash flows is one of the main financial statements and presents the creation and use of "cash and cash equivalents" by activity (operating, investing and financing) for a certain period of time. It provides users of financial statements with a base for assessing the enterprise ability to generate and use their cash flows.

So, we generally consider the statement of cash flows as an information document for the evaluation of the organization, to detect warning signs against possible risks of momentary weakness, or even insolvency, and also the right way to follow-up the business.

Operating activities are the main revenue-producing activities or income of the entity and other activities that are not investing or financing activities.

Investing activities include the acquisition and disposal of long-term assets and other investments not included in cash equivalents.

Financing activities are activities that result in changes size and composition of equity and borrowings of the entity.

An entity shall report cash flows from operating activities by using the direct method (the only accepted by the SNC), by which are disclosed main classes of gross cash receipts and cash payments.

This direct method provides information which may be useful in estimating future cash flows. The information about major classes of gross receipts (cash) and gross payments (cash) can be obtained:

1. From the accounting records of the entity;
2. By adjusting sales, cost of sales and other items in the income statement during the period in inventories and accounts receivable and accounts payable related to operating activities.

An organization shall report separately major classes of gross cash receipts and gross cash payments arising from investing activities and financing.

The sum of the cash flows from operating, investing and financing is the change in cash and cash equivalents for the period.

## **Agradecimentos**

Finalizada uma etapa particularmente importante da minha vida, não poderia deixar de expressar o mais profundo agradecimento a todos aqueles que me apoiaram nesta caminhada e construíram para a realização deste trabalho.

Ao Mestre Adalmiro Álvaro Malheiro de Castro Andrade Pereira, o meu maior agradecimento por toda a disponibilidade, paciência e orientação prestada, pelo apoio incondicional e compreensão que sempre manifestou.

Ao Professor Doutor Eduardo Sá e Silva pela opinião e sugestões no inquérito.

À minha família, agradeço todo o apoio e coragem que sempre me transmitiram.

## **Lista de siglas**

AICPA – American Institute of Certified Public Accountants

CCI – Código Contribuição Industrial

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

CIVA – Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

CNC – Comissão de Normalização Contabilística

CSC – Código das Sociedades Comerciais

CTOC – Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas

DC – Directriz Contabilística

DF – Demonstrações Financeiras

DFC – Demonstração dos Fluxos de Caixa

DL – Decreto-Lei

DOAF – Demonstração de Origem e Aplicação de Fundos

ESNL – Entidades do Sector não Lucrativo

EU – União Europeia

FASB – Financial Accounting Standards Board

IAS – International Accounting Standards

IASB – International Accounting Standards Board

IASC – International Accounting Standards Committee

IFAC – International Federation of Accountants

IFRS – International Financial Reporting Standards

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

LGT – Lei Geral Tributária

MCM – Modelo Contabilístico para Microentidades

MD – Método Directo

ME – Microentidades

MI – Método Indirecto

MOAF – Mapa de Origem e Aplicação de Fundos

NCM – Normalização Contabilística para Microentidades

NCRF – Norma Contabilística de Relato Financeiro

NCRF-PE – Norma Contabilística de Relato Financeiro para Pequenas Entidades

NI – Normas Interpretativas

NIC – Norma Internacional de Contabilidade

NIF – Número Identificação Fiscal

OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

PCAOB – Public Company Accounting Oversight Board

PCGA – Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites

PE – Pequenas Entidades

PME's – Pequenas e Médias Empresas

POC – Plano Oficial de Contabilidade

POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

RGIT – Regime Geral das Infracções Tributárias

ROC – Revisores Oficiais de Contas

SEC – Securities and Exchange Commission

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

SROC – Sociedade Revisores Oficiais de Contas

# Índice

Resumo .....	i
Abstract .....	ii
Agradecimentos .....	iii
Índice de figuras .....	viii
Índice de quadros .....	ix
Índice de anexos .....	x
Introdução .....	1

## Capítulo I - Enquadramento

1.1. Histórico .....	4
1.1.1. Harmonização e normalização contabilística .....	4
1.1.2. Marcos históricos .....	6
1.2. Sectorial .....	8
1.2.1. Âmbito sectorial .....	8
1.3. Normativo .....	12
1.3.1. Relacionamento com outros normativos: IAS, POC, DC .....	12
1.4. Estrutura conceptual .....	14
1.4.1. Utilidade da estrutura conceptual para a apresentação e preparação das demonstrações financeiras .....	15
1.4.2. Estrutura conceptual no quadro do SNC .....	18

## Capítulo II - Estudo da Norma

2.1. Historial .....	27
2.2. Objectivo, Âmbito e Definições .....	31
2.3. Apresentação de uma DFC .....	33
2.4. Fluxos de caixa operacionais .....	34
2.4.1. Método para apresentar DFC operacional .....	35
2.4.1.1. Método directo .....	36
2.4.1.2. Método indirecto .....	37
2.5. Fluxos de caixa de investimento .....	37
2.6. Fluxos de caixa de financiamento .....	38
2.7. Relatos de fluxos de caixa .....	39

2.8.	O anterior referencial contabilístico português .....	40
2.9.	Norma internacional de referência .....	42
2.10.	Vantagens e limitações da DFC .....	45
2.10.1.	Vantagens da DFC .....	45
2.10.2.	Limitações da DFC .....	46
2.11.	Dicotomia regime de acréscimo versus regime de caixa .....	47

### **Capítulo III - Auditoria a caixa e equivalentes de caixa**

3.1.	O controlo interno .....	51
3.2.	Medidas de controlo interno .....	53
3.2.1.	Pagamentos .....	53
3.2.2.	Recebimentos .....	55
3.3.	Objectivo da auditoria a caixa e equivalentes de caixa .....	58
3.4.	Procedimentos de auditoria a caixa e equivalentes de caixa .....	58

### **Capítulo IV - Impactos fiscais da adopção do SNC**

4.1.	Impactos Fiscais .....	62
4.1.1.	Pagamentos a fornecedores .....	62
4.1.1.1.	Despesas não documentadas .....	62
4.1.1.2.	Pagamentos e recebimentos em dinheiro .....	64
4.1.2.	Pagamentos a pessoal .....	64
4.1.2.1.	Benefícios a título de participação nos lucros .....	64
4.1.2.2.	Benefícios de curto prazo .....	65
4.1.2.3.	Benefícios pós-emprego .....	65
4.1.2.4.	Outros benefícios .....	66
4.1.2.5.	Despesas de deslocação, representação e ajudas de custo .....	66
4.1.3.	Financiamentos obtidos .....	67
4.1.3.1.	Juros de financiamento .....	67

### **Capítulo V – Diagnostico sobre auditoria e revisão da NCRF 2**

5.1.	Resultados do inquérito e comentários .....	68
	Conclusões .....	78
	Bibliografia .....	80
	Anexos .....	85

## Índice de figuras

Figura nº 1 – Níveis do SNC .....	10
Figura nº 2 – Práticas contabilísticas de grupos de países .....	15
Figura nº 3 – Utentes das Demonstrações Financeiras .....	20
Figura nº 4 – Estrutura conceptual para a preparação e apresentação da informação financeira .....	25
Figura nº 5 – Representação gráfica da evolução da DFC em Portugal .....	30
Figura nº 6 – Métodos para elaboração da DFC .....	36
Figura nº 7 – Auditoria vs Contabilidade .....	49
Figura nº 8 – Representação gráfica do resultado à pergunta nº 1 do inquérito .....	69
Figura nº 9 – Representação gráfica do resultado à pergunta nº 2 do inquérito .....	69
Figura nº 10 – Representação gráfica do resultado à pergunta nº 3 do inquérito .....	70
Figura nº 11 – Representação gráfica do resultado à pergunta nº 4 do inquérito .....	71
Figura nº 12 – Representação gráfica do resultado à pergunta nº 5 do inquérito .....	72
Figura nº 13 – Representação gráfica do resultado à pergunta nº 6 do inquérito .....	73
Figura nº 14 – Representação gráfica do resultado à pergunta nº 7 do inquérito .....	74
Figura nº 15 – Representação gráfica do resultado à pergunta nº 8 do inquérito .....	74
Figura nº 16 – Representação gráfica do resultado da idade da amostra .....	75
Figura nº 17 – Representação gráfica das habilitações académicas da amostra .....	76
Figura nº 18 – Representação gráfica dos anos de experiência profissional da amostra ..	76
Figura nº 19 – Representação gráfica da forma de trabalho da amostra .....	77

## Índice de quadros

Quadro nº 1 – Alterações relevantes ao POC de 1989 .....	7
Quadro nº 2 – Datas relevantes do processo de transição .....	8
Quadro nº 3 – Níveis de organização do relato financeiro .....	9
Quadro nº 4 – Principais diferenças entre PE e restantes entidades nas DF .....	13
Quadro nº 5 – Relação do normativo SNC com POC e IFRS .....	14
Quadro nº 6 – Evolução dos Fluxos de Caixa .....	30
Quadro nº 7 – Regime de acréscimo vs Regime de caixa .....	47
Quadro nº 8 – Resultado à pergunta nº 1 do inquérito .....	68
Quadro nº 9 – Resultado à pergunta nº 2 do inquérito .....	69
Quadro nº 10 – Resultado à pergunta nº 3 do inquérito .....	70
Quadro nº 11 – Resultado à pergunta nº 4 do inquérito .....	71
Quadro nº 12 – Resultado à pergunta nº 5 do inquérito .....	72
Quadro nº 13 – Resultado à pergunta nº 6 do inquérito .....	73
Quadro nº 14 – Resultado à pergunta nº 7 do inquérito .....	73
Quadro nº 15 – Resultado à pergunta nº 8 do inquérito .....	74
Quadro nº 16 – Resultado da idade da amostra .....	75
Quadro nº 17 – Resultado das habilitações académicas da amostra .....	75
Quadro nº 18 – Resultado dos anos de experiência da amostra .....	76
Quadro nº 19 – Resultado da forma de trabalho da amostra .....	77

## **Índice de anexos**

Anexo nº 1 – Mapa de contagem e controlo de caixa .....	86
Anexo nº 2 – Mapa de conciliação bancária .....	87
Anexo nº 3 – Plano de trabalho .....	88
Anexo nº 4 – Inquérito .....	92

*“Toda a teoria deve ser feita para poder ser posta em prática, e toda a prática deve obedecer a uma teoria. Só os espíritos superficiais desligam a teoria da prática, não olhando a que a teoria não é senão uma teoria da prática, e a prática não é senão a prática de uma teoria. Quem não sabe nada dum assunto, e consegue alguma coisa nêle por sorte ou acaso, chama “teórico” a quem sabe mais, e, por igual acaso, consegue menos. Quem sabe, mas não sabe aplicar, - isto é, quem afinal não sabe, porque não saber aplicar é uma maneira de não saber - tem rancor a quem aplica por instinto, isto é, sem saber que realmente sabe. Mas, em ambos os casos, para o homem são de espírito e equilibrado de inteligência, ha uma separação abusiva. Na vida superior a teoria e a prática completam-se. Fôram feitas uma para a outra”.*

Fernando Pessoa (1926)

“Palavras iniciais”

## Introdução

O ambiente económico mundial, europeu e nacional tem vindo a sofrer mutações extraordinariamente rápidas, impulsionando ritmos de desenvolvimento nunca antes alcançados, e com consequências significativas ao nível do funcionamento dos agentes económicos, e em especial das empresas e dos recursos humanos destas. Hoje, exige-se capacidade de resposta rápida e analítica, sendo certo que a concessão de resposta não significa ganho do negócio, já que a concorrência é brutalmente feroz. Este ambiente de elevado dinamismo, obriga cada um de nós a um esforço suplementar no sentido de dispormos de ferramentas de análise que nos permitam tomar as melhores decisões, com o mínimo de custo e no tempo disponibilizado para tal.

A Contabilidade tem hoje importante função social pois constitui um meio de comunicação entre a empresa e os grupos sociais que podem ficar afectados com a situação patrimonial. Sendo assim as empresas, com vista a melhorar a sua posição competitiva, em termos de gestão financeira, terão de elaborar Demonstrações Financeiras adequadas e que transmitam informações verdadeiras e relevantes para poderem vir a ter ganhos de competitividade.

A introdução de um novo normativo, por analogia às International Accounting Standards e às International Financial Reporting Standards (IAS/IFRS) pretende transmitir uma maior confiança na qualidade da informação sobre a posição financeira, performance e as suas alterações, sendo útil na tomada de decisão.

*“A adopção do SNC faz-se, assim, num contexto de integração internacional em que cada vez mais países estão a acolher as IFRS como modelo de relato financeiro de referência, existindo um claro processo global de convergência das normas de relato financeiro em torno das IFRS. Sintomático deste processo é o esforço crescente de aproximação que se tem registado nos últimos anos entre o organismo responsável pela emissão de normas contabilísticas e de relato financeiro nos Estados Unidos da América – Financial Accounting Standards Board (“FASB”) e o organismo responsável pela emissão das IFRS – International Accounting Standards Board (“IASB”)”. Boto (2009)*

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é uma Demonstração Financeira ou Contabilística relativamente recente, quer a nível mundial, quer a nível nacional, embora o objectivo de informação da mesma ser perseguido desde o início do comércio mundial. Traduz uma perspectiva de fluxos de dinheiro (recebimentos e pagamentos), que vem complementar as outras perspectivas já presentes nas Demonstrações Financeiras.

Com esta dissertação pretende-se estabelecer a ligação da Demonstração dos Fluxos de Caixa com a necessidade e importância que ela tem para a gestão das entidades. Por outro lado, pretende-se avaliar o impacto da adopção da NCRF 2 – Demonstração dos Fluxos de Caixa ao nível de implementação e do benefício da informação daí decorrente e efectuar a contraposição à situação existente aquando do POC.

A escolha do tema da presente dissertação resulta de motivação pessoal e do facto de estar relacionado com a minha actividade profissional, no sentido de analisar a importância da Demonstração dos Fluxos de Caixa e avaliar o impacto da adopção da NCRF 2 ao nível de implementação e do benefício daí decorrente.

De seguida passo a indicar as razões que motivaram a escolha e a realização deste trabalho. Todavia por questões de ordem prática apresenta-se aquelas que julgo ser de maior magnitude:

- A crescente necessidade de informação por parte dos interessados suscita novas abordagens contabilísticas ao tratamento de dados o que constitui um incentivo na procura de novas soluções para problemas comuns inerentes à informação contabilística;
- O estudo da Demonstração dos Fluxos de Caixa, inserido num contexto de utilidade como elemento fundamental de informação contabilística contemporânea;
- A variável fluxos de caixa mostra-se mais fiável para os interessados na informação contabilística porque, tendo utilidade para a gestão, revela a capacidade da empresa para responder às necessidades de caixa operacionais de investimento e de financiamento;
- A determinação do resultado líquido não fornece um indicador seguro da capacidade de gerar dinheiro, pois a Contabilidade em regime de acréscimo é demasiado permeável face aos significativos fluxos de caixa das empresas;
- O tradicional conceito de capital não permite uma informação totalmente segura, na base de caixa, sobre a liquidez, a solvência e a flexibilidade financeira da empresa.

Portanto, a realização de uma dissertação sobre este tema, será uma eventual contribuição para o aperfeiçoamento e modernização do desempenho de quantos exercem funções na área financeira, com vista à melhoria da qualidade e utilidade dos seus serviços.

Este trabalho contribuiu fundamentalmente para uma melhor compreensão e elucidação da importância da Demonstração dos Fluxos de Caixa, verificando-se assim que esta Demonstração para além de um importante documento de informação financeira, uma indispensável ferramenta de gestão, não só no âmbito da mera gestão de tesouraria mas

igualmente nos demais latos domínios da gestão operacional, financeira ou de investimentos de qualquer entidade. Trata-se também de um elemento relevante na avaliação do desempenho e na prevenção da insolvência.

De acordo com Drucker (1992), *“há muito tempo que uma empresa pode operar sem lucros por muitos anos, desde que possua um fluxo de caixa adequado. O oposto não é verdade. De facto, um aperto de liquidez costuma ser mais prejudicial do que um aperto nos lucros”*.

A presente dissertação de mestrado encontra-se estruturada em cinco capítulos:

- Capítulo I – Enquadramento
- Capítulo II – Estudo da norma
- Capítulo III – Auditoria a caixa e equivalentes de caixa
- Capítulo IV – Impactos fiscais da adopção do SNC
- Capítulo V – Diagnóstico sobre auditoria e revisão da NCRF 2

Sendo assim, a metodologia a adoptar nesta análise assenta em:

- Revisão da literatura relativa ao tema;
- Analisar a Demonstração dos Fluxos de Caixa segundo o SNC face ao POC e à respectiva IAS de referência;
- Identificar as principais diferenças e alterações decorrentes da revogação do antigo normativo contabilístico POC e da implementação do SNC;
- Enquadrar, identificar e caracterizar a Auditoria a caixa e equivalentes de caixa;
- Identificar e caracterizar as implicações fiscais inerentes à adopção da norma;
- Elaborar um inquérito a Revisores Oficiais de Contas para averiguar a importância da Demonstração dos Fluxos de Caixa e as necessidades e barreiras sentidas por estes profissionais;
- Conclusões sobre o estudo desenvolvido.

A metodologia adoptada é essencialmente qualitativa na parte da revisão teórica e quantitativa na parte de tratamento e processamento do resultado dos inquéritos.

## Capítulo I – Enquadramento

### 1.1. Histórico

No enquadramento histórico será analisada a evolução da harmonização e normalização contabilística acompanhada dos principais marcos históricos.

#### 1.1.1. Harmonização e normalização contabilística

Segundo Ferreira (1989), *“Quer no país, quer no estrangeiro, o movimento normalizador é irreversível. Uma sua perspectiva, tem sido a fixação de uma “linguagem” cada vez mais universal (...), uma outra tem sido a da inserção na normalização de princípios e práticas contabilísticas que possam satisfazer as grandes necessidades de uma correcta informação do cada vez maior número de entidades (...), na tomada de decisões adequadas.”*

As constantes mudanças na economia mundial, os processos de fusão, incorporação, aquisição de empresas subjacentes ao aumento das transacções internacionais comerciais e financeiras e pela crescente interdependência dos agentes económicos de todo o mundo, levantam a necessidade de Normas de Contabilidade Internacionais, aceites por todos os países da UE. Esta orientação espelha, desta forma, a necessidade de informação financeira harmonizada a nível internacional, preocupação que tem origem no IASB e nas Normas Internacionais que este organismo esteve na sua génese.

O conceito de harmonização contabilística é um processo que visa eliminar as diferenças nos sistemas contabilísticos utilizados nos diversos países, de modo a criar a comparabilidade da informação financeira. É assim obtida uma vantagem substancial para que tem de tomar decisões.

A harmonização pode ser definida, de acordo com Alexander e Nobes (1994), *“como o processo que visa incrementar a compatibilidade das práticas contabilísticas, mediante o estabelecimento de limites ao seu grau de variação”*.

A normalização, pelo contrário, *“implica a imposição de normas mais rígidas e restritas”* (Alexander e Nobes, 1994). Segundo Garrido (2001), *“a normalização é definida como o movimento no sentido da uniformidade global, enquanto a harmonização é entendida como um processo em que se avança no sentido da diversidade para a comparabilidade global”*.

Para Belkaoui (1992) são várias as vantagens da harmonização contabilística a nível internacional:

*“Em primeiro lugar, muitos países ainda não têm um adequado conjunto de normas de contabilidade e auditoria”.* Assim, a adopção de normas aceites internacionalmente iria, não apenas eliminar os custos de levar a cabo um processo completo de normalização contabilística próprio, mas também permitir que esses países fizessem parte da tendência contabilística dominante.

*“Em segundo lugar, a crescente internacionalização das economias mundiais e o aumento da interdependência entre as nações, ao nível do comércio internacional e dos fluxos de investimento, são argumentos de peso para a aceitação de normas internacionais de contabilidade e de auditoria”.*

Por último, *“a necessidade que as empresas têm de aumentar o seu capital, através de emissões públicas de acções e/ou obrigações, dada a insuficiência dos resultados retidos para financiar projectos e a facilidade de recurso a financiamentos estrangeiros, tem aumentado a necessidade de uma harmonização contabilística”.* Da mesma opinião partilham os autores Schweikart (1994) e Joshi (1998).

Os obstáculos, frequentemente levantados a esta harmonização, têm a sua origem nas diferenças existentes entre os países de todo o mundo, diferenças essas que, como salientam Alexander e Nobes (1994), podem ser derivadas dos sistemas legais, dos destinatários da informação, do sistema fiscal, do poder, da dimensão e da competência dos organismos profissionais, do nível de teoria e pesquisa contabilística e da própria cultura e desenvolvimento histórico.

A adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia, em 1986, implicou, em relação às matérias contabilísticas, a obrigatoriedade de ajustamento dos nossos normativos à Directiva nº 78/660/CEE (Quarta Directiva), pelo que foi publicado, em 1989, o Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de Novembro, que procedeu a diversos ajustamentos e melhorias ao Plano Oficial de Contabilidade de 1977.

O POC, instituído em 1977, desempenhou *“durante anos um papel fundamental no panorama nacional. No entanto o “POC tem-se revelado, desde algum tempo insuficiente para as entidades com maiores exigências qualitativas de relato financeiro (...), bem como em relação aos modelos das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.”* (Decreto-Lei nº 158/2009 de 13 de Julho)

Desta forma, aquele documento que instituíra o POC foi objecto de sucessivas alterações, motivadas pela necessidade de adaptação do modelo contabilístico nacional aos instrumentos jurídicos comunitários.

A Comissão de Normalização Contabilística (CNC) foi sensível às fraquezas do POC (nomeadamente, as atrás indicadas, insuficiência para entidades com maiores exigências qualitativas de relato financeiro bem como em relação aos modelos das Demonstrações Financeiras) e à entrada de Portugal na União Europeia (UE), tendo tomado a decisão de substituir o POC como normativo contabilístico nacional pela adopção do SNC, cujas Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) que o compõem se encontram muito próximas das (International Accounting Standards/International Financial Reporting Standards (IAS/IFRS)).

*“... Compreendemos portanto que a normalização contabilística nacional deve aproximar-se dos novos padrões e garantir sintonia com as Directivas e Regulamentos Contabilísticos da União Europeia. Impõe-se por isso revogar o POC e substituí-lo por um novo normativo alinhado com a modernização contabilística ocorrida na União Europeia...”*, Intervenção do Ministro de Estado e das Finanças Fernando Teixeira dos Santos *in* Apresentação para Audição Pública do SNC.

Esta evolução do POC 77 para o POC 89 e para o SNC será analisada em pontos seguintes deste trabalho.

### **1.1.2. Marcos Históricos**

O modelo actual nacional de normalização contabilística para as empresas comerciais e industriais e outras entidades tem a sua origem e foi instituído com a publicação do Decreto-Lei nº 47/77 de 7 de Fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade e criou a Comissão de Normalização Contabilística.

Na verdade, o Código da Contribuição Industrial (CCI) aprovado pelo Decreto-Lei nº 45103, de 1 de Julho de 1963, é considerado o “motor de arranque” da normalização contabilística em Portugal, contendo algumas disposições sobre a organização contabilística das empresas para efeitos de apuramento do lucro tributável:

- Demonstrava o intuito de passar a regular a tributação das empresas segundo os seus lucros reais e não os lucros presumidos, como acontecia desde a anterior reforma fiscal (1929);
- Instituiu que a Contabilidade, considerada como base ou ponto de partida do apuramento dos lucros reais das empresas, teria que ser preparada por um técnico de contas responsável.

De acordo com Guimarães (2009), *“ os ditos, são princípios contabilísticos” do CCI apenas foram previstos 14 anos mais tarde após o CCI, no POC/77”*.

O POC/77 surgiu para colmatar a inexistência de normalização contabilística em Portugal, e estabelecer um conjunto de regras – os princípios contabilísticos, que evitaram que a “contabilidade fosse feita ao gosto de cada um”. (Martins e Magalhães)<sup>1</sup>

Assim, e conforme elencado no preâmbulo ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho:

*“Foi publicado em 1991, o Decreto – Lei n.º 238/91, de 2 de Julho, que transpôs para a ordem jurídica interna o tratamento contabilístico de consolidação de contas, em consonância com o estabelecido na Directiva n.º 83/349/CEE (Sétima Directiva) e introduziu novos ajustamentos ao POC de 1989, que consistiram em algumas modificações e no aditamento dos capítulos 13 e 14, respeitantes a normas de consolidação de contas e demonstrações financeiras consolidadas, respectivamente”.*

Ao longo dos anos, foram introduzidas diversas alterações relevantes ao POC de 1989, as quais se encontram identificadas no quadro abaixo:

Quadro nº 1 – Alterações relevantes ao POC de 1989

<b>Data</b>	<b>Legislação</b>	<b>Alterações Relevantes</b>
12 de Janeiro de 1999	Decreto - Lei nº 44/99	Introdução do Sistema de Inventário Permanente e da Demonstração dos Resultados por Funções.
23 de Abril de 2003	Decreto - Lei nº 79/2003	Introdução da Demonstração dos Fluxos de Caixa.
20 de Abril de 2004	Decreto - Lei nº 88/2004	Aplicação do justo valor
17 de Fevereiro de 2005	Decreto - Lei nº 35/2005	Transposição para a ordem jurídica interna da Directiva nº 2003/51/CE. Através deste DL, o estado português exerceu a opção prevista no artigo 5º do Regulamento (CE) nº 1606/2002, com respeito à aplicação das NIC.

Fonte: Elaboração Própria

Entende-se, facilmente, que à luz das profundas alterações verificadas nos últimos 25 anos, os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal, já não respondem adequadamente às exigências contemporâneas e que por, conseguinte, tornou-se relevante proceder à sua modificação com o SNC. Com o SNC desaparecem os PCGA previstos no POC e passa-se a adoptar bases para a apresentação das Demonstrações Financeiras, que se encontram indicadas no nº 2 do Anexo ao Decreto-Lei nº 158/2009 de 13 de Julho. Desta forma, é aumentada a competitividade das empresas portuguesas na capacidade de reporte das suas Demonstrações Financeiras, em ambiente de concorrência, por fontes de financiamento internacionais e automaticamente são reduzidos os custos de contexto.

<sup>1</sup> Referência bibliográfica sem data.

O acompanhamento da dinâmica de adopção, pela UE, das Normas Internacionais de Contabilidade, tendo em vista a sua absorção no quadro contabilístico nacional e nos restantes países da UE, levaram a que a normalização contabilística nacional se aproximasse dos novos padrões comunitários, proporcionando ao nosso país o alinhamento com as directivas e regulamentos em matéria contabilística da UE.

Foi assim criado, na linha da modernização contabilística ocorrida na UE, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) através do Decreto-Lei 158/2009 de 13 de Julho.

Quadro nº 2 – Datas Relevantes do Processo de Transição

31 Dezembro 2011	Durante 2010	31 Dezembro 2010
Contas fechadas em POC	Período de transição	SNC totalmente implementado
O exercício de 2009 será fechado de acordo com o POC e respeitando as regras em vigor antes da introdução do SNC. Depois, os dados em POC serão convertidos no SNC.	Desde 1 de Janeiro, os gestores podem trabalhar, em conjunto com os técnicos oficiais de contas, na adaptação da situação da empresa ao SNC, de modo a retratar o seu património de acordo com as novas regras já no próximo relatório de contas.	Nas contas relativas ao exercício de 2010, o património das empresas já estará totalmente reflectido de acordo com o SNC e o exercício anterior estará também readaptado ao novo sistema, desaparecendo por completo os critérios do POC.

Fonte: Jornal de Notícias (5 de Janeiro de 2010)

## 1.2. Sectorial

Será de seguida efectuado o enquadramento sectorial do tema.

### 1.2.1. Âmbito Sectorial

O SNC pretende assegurar coerência e consistência dos normativos contabilísticos aplicáveis aos vários tipos de entidades a operar em Portugal: entidades com valores mobiliários cotados; entidades de menor dimensão; outras entidades que relatam. Está, assim, prevista uma organização do relato financeiro nos seguintes níveis:

Quadro nº 3 – Níveis de organização do relato financeiro

Referencial Aplicável	Níveis de relato financeiro
IAS/IFRS	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicação Obrigatória (Demonstrações Financeiras Consolidadas) para todas as entidades com valores mobiliários cotados;</li> <li>• Opção de aplicação (Demonstrações Financeiras Individuais) para as entidades com valores mobiliários cotados que preparam as Demonstrações Financeiras Consolidadas;</li> <li>• Opção de aplicação (Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas) para outras entidades com valores mobiliários cotados que preparam as Demonstrações Financeiras Consolidadas.</li> </ul>
SNC (NCRF)	<p>Todas as entidades que relatam e que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não sejam obrigadas à aplicação das IFRS;</li> <li>• Não optem pela aplicação das IFRS;</li> <li>• Não optem pela aplicação da NCRF-PE.</li> </ul>
NCRF-PE	<p>Opção de aplicação por parte de entidades que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não ultrapassem dois dos três limites seguintes: <sup>2</sup> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Total de balanço: € 1.500.000</li> <li>○ Total de rendimentos: € 3.000.000</li> <li>○ Número médio de trabalhadores durante o exercício: 50</li> </ul> </li> <li>• Não apresentem Demonstrações Financeiras Consolidadas;</li> <li>• Não sejam subsidiárias de entidades que apresentam Demonstrações Financeiras Consolidadas;</li> <li>• Não sejam obrigadas e não optem pela aplicação das IFRS;</li> <li>• Não tenham as suas Demonstrações Financeiras, por razões legais ou estatutárias, sujeitas a Certificação Legal de Contas.</li> </ul>
NCM	<ul style="list-style-type: none"> <li>• São consideradas microentidades as empresas que à data do Balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes: <sup>3</sup> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Total de balanço: € 500.000</li> <li>○ Volume de negócios líquido: € 500.000</li> <li>○ Número médio de trabalhadores durante o exercício: 5</li> </ul> </li> <li>• As microentidades têm a opção de adoptar as normas contabilísticas previstas no Decreto-Lei nº 158/2009 de 13 de Julho, devendo exercê-la através da entrega da declaração rendimentos – Modelo 22.</li> </ul>

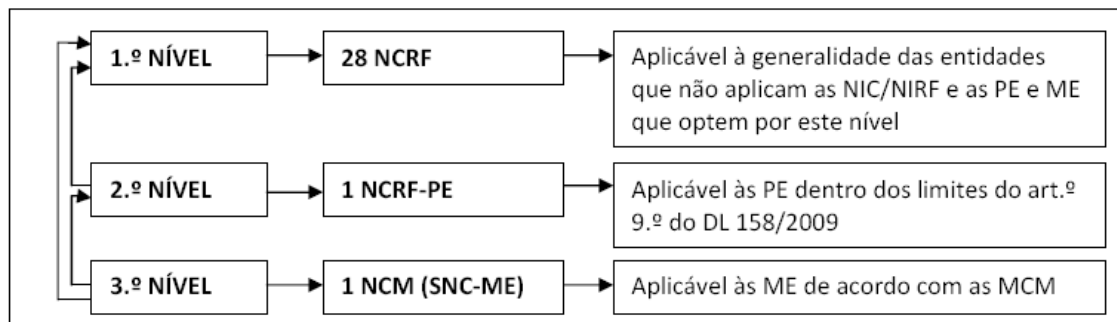
Fonte: Elaboração Própria

O SNC passa assim a contar com três níveis de normalização contabilística: um modelo geral, constituído por 28 NCRF; um modelo aplicável às pequenas empresas e um modelo aplicável às microentidades.

<sup>2</sup> Foi publicado em Diário da República a Lei nº 20/2010 de 23 de Agosto, que visa alterar o conceito de pequenas entidades, para efeitos de aplicação do SNC. Este novo diploma altera o nº 9 do Decreto-Lei nº 158/2009 de 13 de Julho que previa os seguintes três limites: Total de balanço: € 500.000; Total dos rendimentos: € 1.000.000; Número médio de trabalhadores durante o exercício: 20.

<sup>3</sup> Lei nº 35/2010 de 2 de Setembro.

Figura nº 1 – Níveis do SNC



Fonte: Guimarães (2011)

A opção de aplicação das IFRS é global e produz efeitos por um período obrigatório de três exercícios. Este período não se aplica no caso de entidades que, tendo optado pela aplicação das IFRS, passem a estar incluídas no âmbito da consolidação de entidades que não adotem esse referencial de relato financeiro.

O SNC não se aplica a entidades sujeitas a supervisão por parte do Banco de Portugal, do Instituto de Seguros de Portugal e da CMVM. Esses organismos têm competências para definir as Normas de Contabilidade aplicáveis às entidades sujeitas à sua supervisão.

De acordo com o Decreto-Lei nº 158/2009, o SNC não se aplica igualmente às entidades que adoptam os seguintes planos de contas:

- Decreto-Lei nº 78/89, de 3 de Março – PCIPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social);
- Decreto-Lei nº 74/98, de 27 de Março – POCFAAC (federações desportivas, associações e agrupamentos de clubes);
- Portaria nº 794/2000, de 20 de Setembro – POC-Educação (entidades do sector da educação);
- Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro – POCAL (autarquias locais);
- Portaria nº 898/2000, de 28 de Setembro – POC do Ministério da Saúde (entidades públicas ou outras entidades sem fins lucrativos dependentes de entidades públicas que operem no sector da saúde);
- Decreto-Lei nº 12/2002, de 25 de Janeiro – POCISSSS (Instituições do Sistema de Solidariedade e Segurança Social).

No entanto, o Decreto-Lei nº 36-A/2011 de 9 de Março, veio consagrar a aprovação do regime de normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo (ESNL), e que corresponde à criação de regras contabilísticas próprias, aplicáveis às entidades que prossigam, a título principal, actividades sem fins lucrativos e que não possam distribuir aos seus membros ou contribuintes qualquer ganho económico ou financeiro directo,

designadamente associações, pessoas colectivas públicas de tipo associativo, fundações, clubes, federações e confederações.

Face à heterogeneidade de entidades que integram o sector não lucrativo, o Decreto-Lei nº 36-A/2011 prevê a dispensa de aplicação da normalização contabilística para as ESNL *“quando as vendas e outros rendimentos não excedam, em nenhum dos dois exercícios anteriores, € 150 000, excepto nos casos em que as entidades integrem o perímetro de consolidação de uma entidade que apresente demonstrações financeiras consolidadas ou estejam obrigadas à apresentação de qualquer das demonstrações financeiras a que se refere o presente decreto-lei”*.

Estas entidades, desde que não optem por aplicar a normalização contabilística para as ESNL, ficam obrigadas à apresentação de contas em regime de caixa, divulgando informação referente aos pagamentos e recebimentos realizados, bem como aos bens que integram o seu património fixo e aos direitos e compromissos futuros existentes num dado ano.

De referir, ainda, que o Decreto-Lei nº 36-A/2011 revoga os planos de contas sectoriais baseados no POC, entretanto substituído pelo SNC, a saber:

- Plano de Contas das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei nº 78/89, de 3 de Março;
- Plano de Contas das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 295/95, de 17 de Novembro; e
- Plano Oficial de Contas para Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes, aprovado pelo Decreto-Lei nº 74/98, de 27 de Março.

Contudo mantêm-se inalterados os planos sectoriais baseados no Plano Oficial de Contabilidade Pública.

Ficam dispensadas de aplicar o SNC as pessoas que, exercendo a título individual qualquer actividade comercial, industrial ou agrícola, não atinjam, na média dos últimos três exercícios, um volume de negócios superior a € 150.000. No entanto, se estas optarem por contabilizada organizada, a partir de 1 de Janeiro de 2010, ficarão abrangidas pelo SNC uma vez que será o único sistema contabilístico em vigor em Portugal.

Uma entidade deixa de poder exercer a opção de aplicação da NCRF-PE a partir do segundo exercício seguinte àquele em que forem ultrapassados dois dos três limites atrás descritos, inclusive. Esta situação passa a ser novamente permitida a partir do segundo exercício seguinte àquele em que deixarem de ser ultrapassados dois dos três limites referidos, inclusive.

O SNC é aplicável para os exercícios iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2010.

### 1.3. Normativo

Neste ponto será efectuado o enquadramento normativo legal em vigor do tema com os anteriores normativos (IAS, POC/DC).

#### 1.3.1. Relacionamento com outros normativos: IAS, POC, DC

O SNC propriamente dito é composto por:

- Um Decreto-lei onde é definida a Estrutura Conceptual subjacente ao novo normativo contabilístico e o âmbito de aplicação – Aviso nº 15652/2009 de 7 de Setembro;
- 28 NCRF, publicadas no Decreto-Lei nº 159/2009 de 13 de Julho;
- 2 NI, publicadas no Decreto-Lei nº 159/2009 de 13 de Julho;
- Um plano de contas – Portaria nº 1011/2009 de 9 de Setembro;
- 2 Conjuntos de modelos de Demonstrações Financeiras (um conjunto de referência e um conjunto resumido) – Portaria nº 986/2009 de 7 de Setembro.

O SNC proposto prefigura um modelo baseado em princípios e não em regras, aderente ao modelo do International Accounting Standards Board (IASB) adoptado na União Europeia (UE), mas garantindo a compatibilidade com as Directivas Contabilísticas Comunitárias. É um modelo em que se atende às diferentes necessidades de relato financeiro, dado o tecido empresarial a que é aplicado, e em que se permite uma intercomunicabilidade, quer horizontal, quer vertical.

O SNC segue assim, com grande proximidade, a Estrutura Conceptual do IASB e as IFRS. Contudo, existem algumas diferenças entres esses referenciais de relato financeiro, nomeadamente diferenças ao nível da estrutura. Com o SNC existe um afastamento gradual do tradicional primado do custo histórico e a utilização crescente do justo valor nas mensurações contabilísticas; por outro lado o SNC privilegia claramente a relevância da informação financeira em detrimento da sua verificabilidade.

Das diferenças existentes, apenas será abordar as que dizem respeito ao Modelo das Demonstrações Financeiras, no qual se enquadra o tema da presente tese.

Apesar do conceito “Demonstrações Financeiras” ser bastante utilizado, não consta nas NCRF nenhuma definição. No entanto, Borges (2007) interpreta as DF’s como “quadros e notas informativas, relativos a um determinado período temporal, que contêm elementos quantitativos e qualitativos decorrentes do processo contabilístico aplicado pela entidade.”

A Portaria nº 986/2009 de 7 de Setembro, prevista no Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho, que aprovou o SNC, define os seguintes modelos de apresentação das DF:

- Entidades que não apliquem a NCRF-PE

- Balanço;
- Demonstração dos Resultados por Natureza e Funções;
- Demonstração das Alterações no Capital Próprio;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Anexo em que se divulguem as bases de preparação e políticas contábilísticas adotadas e outras divulgações exigidas pelas NCRF.

- Entidades que apliquem a NCRF-PE

- Balanço, modelo reduzido;
- Demonstração dos Resultados por Natureza e Funções, modelo reduzido;
- Anexo em que se divulguem as bases de preparação e políticas contábilísticas adotadas e outras divulgações exigidas pelas NCRF, modelo reduzido.

Quadro nº 4 – Principais diferenças entre PE e restantes entidades nas DF

Demonstrações Financeiras	Entidades sujeitas ao SNC	
	Restantes Entidades	Pequenas Entidades
Balanço	Desenvolvido	Reduzido
Demonstração dos Resultados por Naturezas	Desenvolvido	Reduzido
Demonstração das Alterações no Capital Próprio	Único	Não Aplicável
Demonstração dos Fluxos de Caixa	Único	Não Aplicável
Anexo	Desenvolvido	Reduzido
Demonstração dos Resultados por Funções	Facultativo – Desenvolvido	Facultativo – Reduzido

Fonte: Ribeiro (2010)

O quadro abaixo mostra o relacionamento do normativo legal em vigor (SNC), com os anteriores normativos (IAS/IFRS e POC/DC), relativamente ao conjunto de Demonstrações Financeiras:

Quadro nº 5 – Relação do normativo SNC com POC e IFRS

POC/DC	IFRS	SNC
Um conjunto completo de DF é constituído por:	Um conjunto completo de DF é constituído por:	Um conjunto completo de DF é constituído por:
<ul style="list-style-type: none"> <li>Balanço;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Demonstração de alterações na posição financeira;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Balanço;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Demonstração dos Resultados por Natureza;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Rendimentos e Gastos reconhecidos no período, podendo ser apresentados em 2 modalidades:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Uma única Demonstração do rendimento integral ou</li> <li>b) Uma primeira Demonstração dos Resultados separada (por Natureza ou Funções) e uma segunda Demonstração que começa com os lucros ou prejuízos do período e evidência os demais rendimentos e gastos não reconhecidos em resultados;</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Demonstração dos Resultados por Natureza (a Demonstração dos Resultados por Funções é facultativa);</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Demonstração dos Resultados por Funções;</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Demonstração de Alterações no Capital Próprio;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Demonstração dos Fluxos de Caixa (método directo ou indirecto);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Demonstração de Alterações no Capital Próprio;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Demonstração dos Fluxos de Caixa (método directo);</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Anexo à Demonstração dos Fluxos de Caixa;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Demonstração dos Fluxos de Caixa (método directo ou indirecto);</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Anexo.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Anexo.</li> </ul>	

Fonte: Elaboração própria

#### 1.4. Estrutura conceptual

Segundo Cipriano (2008), *“Não constituindo uma “norma”, mas sim um quadro de conceitos de referencia e de alicerces às próprias normas, ao qual não pode ser atribuído valor jurídico que se sobreponha às mesmas, não deixa de ser um elemento estruturante que subjaz a todo o SNC. Não sendo assumido, nem pelo IASB nem pela EU, como “norma jurídica”, mas não podendo as próprias normas existir sem conceitos fundamentais de contabilidade, optou-se por assumir a sua publicação no SNC como Aviso no Diário da República.”*

### 1.4.1. Utilidade da estrutura conceptual para a apresentação e preparação das demonstrações financeiras

A Estrutura Conceptual de um sistema de informação contabilístico visa criar um conjunto de princípios orientadores ao funcionamento e utilização da informação de natureza contabilística. A Estrutura Conceptual do SNC que tem por base a Estrutura Conceptual do IASB e trata dos seguintes pontos fundamentais:

- Objectivo das Demonstrações Financeiras;
- Características qualitativas que determinam a utilidade da informação contida nas Demonstrações Financeiras;
- Definição, reconhecimento e mensuração dos elementos a partir dos quais se constroem as Demonstrações Financeiras; e
- Conceitos de capital e manutenção de capital.

As Demonstrações Financeiras são preparadas e apresentadas por empresas em todo o mundo, o qual é caracterizado por uma variedade de circunstâncias económicas, sociais e legais que podem conduzir a conflitos de interesses quanto à quantidade e qualidade da informação financeira.

A figura abaixo identifica as práticas contabilísticas adoptadas em diferentes países:

Figura nº 2 – Práticas contabilísticas de grupos de países

País	Sistema Legal	Vinculos Politicos e Económicos	Relação entre a Fiscalidade e a Contabilidade	Fornecedores de Financiamento
Alemanha	Continental Europeu		Muito Relacionadas	Bancos
Austria	Continental Europeu		Muito Relacionadas	Bancos
Bélgica	Continental Europeu	Influência Francesa	Muito Relacionadas	Bancos Estado
Dinamarca	Anglosaxónico	Influência do Reino Unido	Certa relação	Cretores Investidores
Espanha	Continental Europeu	Influência Francesa	Muito Relacionadas	Bancos
Finlândia	Continental Europeu		Muito Relacionadas	Bancos
França	Continental Europeu		Muito Relacionadas	Bancos
Grécia	Continental Europeu		Muito Relacionadas	Bancos
Holanda	Continental Europeu		Escassa relação	Bancos Investidores
Irlanda	Anglosaxónico		Áreas separadas	Investidores
Itália	Legalista	Influência Francesa	Muito Relacionadas	Bancos
Luxemburgo	Continental Europeu	Influência Francesa e Alemã	Muito Relacionadas	Cretores Investidores
Noruega	Continental Europeu	Influência Francesa	Certa relação	Bancos
Portugal	Continental Europeu	Influência Francesa	Muito Relacionadas	Bancos
Reino Unido	Anglosaxónico		Áreas separadas	Investidores
Suécia	Continental Europeu		Muito Relacionadas	Bancos
Suiça	Continental Europeu		Muito Relacionadas	Bancos

Fonte: Callao e Jarne (1995)

Segundo Martinez (citado por Cravo, 2000) *“é necessário estabelecer uma linguagem comum para a elaboração das demonstrações financeiras que, por um lado, seja compreensível para todos os utentes e, por outro, se acomode ao progresso económico com o qual mantém uma constante inter-relação, já que será este que determina a quantidade e a qualidade da informação procurada”*.

Facilmente nos apercebemos que é de extrema importância a existência de uma Estrutura Conceptual que estabeleça um quadro de referência que permita suprimir ou reduzir a influência de opiniões, fornecendo uma base conceptual de orientação e revisão das normas de Contabilidade Financeira contribuindo para o aumento da fiabilidade, da relevância, da compreensibilidade e da comparabilidade da informação financeira.

A Estrutura Conceptual é *“um sistema coerente de objectivos e fundamentos inter relacionados que se situam na vanguarda de um corpo de normas consistentes, e que prescreve a natureza, funções e limites da contabilidade financeira e das demonstrações financeiras.”* (FASB, 1976)

De acordo com Cañibano e Gonzalo (citado por Cravo, 2009), a Estrutura Conceptual *“trata-se de um “produto de e para a regulação contabilística”, surgindo simultaneamente como algo necessário para a alimentar e como uma justificação do seu próprio funcionamento.”*

Para Pereda (1996) a Estrutura Conceptual deve ser entendida como uma *“interpretação da teoria geral da contabilidade, mediante a qual se estabelecem, através de um itinerário lógico-dedutivo, os fundamentos teóricos em que se apoia a informação financeira”*.

Já Weetman (1996), define a Estrutura Conceptual da Contabilidade como sendo *“uma declaração de princípios que formam uma orientação geralmente aceite para o desenvolvimento de novas práticas de relato, assim como para desafiar e avaliar as práticas existentes.”*

Bellostas (1997) define a Estrutura Conceptual como uma *“proposta teórica formulada com base num processo lógico-dedutivo, destinada a servir de instrumento ao órgão regulador para a elaboração de normas contabilísticas coerentes com a realidade económica e evitar conflitos de negociação.”*

Gabás (citado por Cravo, 2000) descreve a Estrutura Conceptual da Contabilidade como uma *“teoria contabilística de carácter geral que apresenta uma estrutura lógico-dedutiva do conhecimento contabilístico e define uma orientação básica para o organismo responsável pela elaboração de normas contabilísticas de cumprimento obrigatório”*

Verificamos assim, que ao longo dos anos vários autores (como por exemplo os acima indicados) relataram a sua opinião sobre o tema, e que não existe uma definição única de Estrutura Conceptual.

No entanto, de acordo com Cravo (2000) podemos concluir que uma Estrutura Conceptual é:

- Uma interpretação da teoria geral da Contabilidade;
- Utiliza um método lógico-dedutivo;
- Define uma orientação básica para o organismo responsável de elaborar normas de Contabilidade;
- Estabelece os fundamentos teóricos em que se apoia a informação financeira.

De acordo com o parágrafo 1 do Aviso nº 15652/2009 de 7 de Setembro, as Demonstrações Financeiras preparadas com o objectivo de proporcionar informação que seja útil na tomada de decisões económicas devem atender às necessidades da maior parte dos utentes:

- Decidir quando comprar, deter ou vender participações em capital;
- Avaliar o zelo ou a responsabilidade do órgão de gestão;
- Avaliar a capacidade de a entidade pagar e proporcionar outros benefícios aos seus empregados;
- Avaliar segurança das quantias emprestadas à entidade;
- Determinar as políticas fiscais;
- Determinar os lucros e dividendos distribuíveis;
- Preparar e usar as estatísticas sobre o rendimento nacional; ou
- Regular as actividades das entidades.

Depois de analisada a definição de Estrutura Conceptual e percebido o esforço universal no desenvolvimento da mesma é possível enumerar algumas vantagens de uma Estrutura Conceptual, a saber:

- Estabelece um quadro de referência que elimina ou reduz a influência de opiniões;
- Fornece uma base conceptual de orientação à promulgação e revisão das normas de Contabilidade Financeira;
- Orienta o julgamento dos responsáveis pela regulamentação contabilística, facilitando a sua comunicação no processo de normalização;
- Ajuda as organizações normalizadoras nacionais no desenvolvimento de normas nacionais;
- Aumenta a credibilidade, comparabilidade e compreensão da informação financeira;
- Possibilita uma maior capacidade de resolução de conflitos por parte dos organismos contabilísticos;
- Auxilia os auditores na formação de opinião sobre as Demonstrações Financeiras.

#### **1.4.2. A estrutura conceptual no quadro do SNC**

Como já foi referido sumariamente, a Estrutura Conceptual do SNC foi homologada pelo Aviso nº 15652/2009, de 7 de Setembro. De acordo com o prefácio da Estrutura conceptual do SNC, *“As demonstrações financeiras preparadas com o propósito de proporcionar informação que seja útil na tomada de decisões económicas devem responder às necessidades comuns da maior parte dos utentes”*.

A Estrutura Conceptual aplica-se às Demonstrações Financeiras de todas as empresas comerciais, industriais e de serviços que relatam e que adoptem o SNC, estabelecendo conceitos que estão subjacentes à preparação e apresentação das Demonstrações Financeiras para utentes externos.

Não sendo a Estrutura Conceptual uma NCRF, não define normas para qualquer mensuração particular ou tema de divulgação. Em caso de conflito entre a Estrutura Conceptual e uma NCRF, os requisitos da NCRF prevalecem em relação à Estrutura Conceptual.

De acordo com o parágrafo 2 a Estrutura Conceptual tem como finalidades:

- Ajudar os preparadores das Demonstrações Financeiras na aplicação das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) e no tratamento de tópicos que ainda tenham de constituir assunto de uma dessas Normas;
- Ajudar a formar opinião sobre a aderência das Demonstrações Financeiras às NCRF;
- Ajudar os utentes na interpretação da informação contida nas Demonstrações Financeiras preparadas; e
- Proporcionar aos que estejam interessados no trabalho da CNC informação acerca da sua abordagem à formulação das NCRF.

A Estrutura Conceptual respeita às Demonstrações Financeiras de finalidades gerais, as quais fazem parte do processo de relato financeiro, tratando:

- Do objectivo das Demonstrações Financeiras;
- Das características qualitativas que determinam a utilidade da informação contida nas Demonstrações Financeiras;
- Da definição, reconhecimento e mensuração dos elementos a partir dos quais se constroem as Demonstrações Financeiras; e dos conceitos de capital e de manutenção de capital.

## **Utentes das DF**

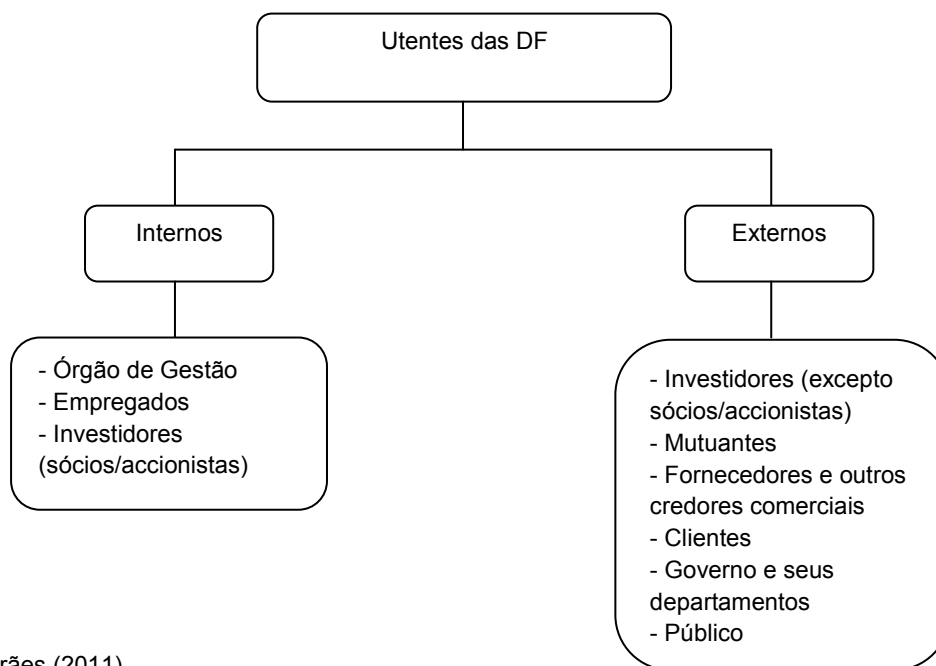
Os utentes das Demonstrações Financeiras, isto é, os agentes económicos interessados nas Demonstrações Financeiras da empresa com vista à tomada de decisões, estão definidos no parágrafo 9 da Estrutura Conceptual (Aviso 1562/2009) do SNC da seguinte forma:

- Investidores – *“Os fornecedores de capital de risco e os seus consultores estão ligados ao risco inerente aos, e ao retorno proporcionado pelos, seus investimentos. Necessitam de informação para os ajudar a determinar se devem comprar, deter ou vender. Os accionistas estão também interessados em informação que lhes facilite determinar a capacidade da entidade pagar dividendos.”*
- Empregados – *“Os empregados e os seus grupos representativos estão interessados na informação acerca da estabilidade e da lucratividade dos seus empregadores. Estão também interessados na informação que os habilite a avaliar a capacidade da entidade proporcionar remuneração, benefícios de reforma e oportunidades de emprego.”*
- Mutuantes – *“Os mutuantes estão interessados em informação que lhes permita determinar se os seus empréstimos, e os juros que a eles respeitam, serão pagos quando vencidos.”*
- Fornecedores e outros credores comerciais – *“Os fornecedores e outros credores estão interessados em informação que lhes permita determinar se as quantias que lhes são devidas serão pagas no vencimento. Os credores comerciais estão provavelmente interessados numa entidade durante um período mais curto que os mutuantes a menos que estejam dependentes da continuação da entidade como um cliente importante.”*
- Clientes – *“Os clientes têm interesse em informação acerca da continuação de uma entidade, especialmente quando com ela têm envolvimento a prazo, ou dela estão dependentes.”*
- Governo e seus departamentos – *“O Governo e os seus departamentos estão interessados na alocação de recursos e, por isso, nas actividades das entidades. Também exigem informação a fim de regularem as actividades das entidades, determinar as políticas de tributação e como base para estatísticas do rendimento nacional e outras semelhantes.”*
- Público – *“As entidades afectam o público de diversos modos. Por exemplo, podem dar uma contribuição substancial à economia local de muitas maneiras incluindo o número de pessoas que empregam e patrocinar comércio dos fornecedores locais. As demonstrações financeiras podem ajudar o público ao proporcionar informação*

*acerca das tendências e desenvolvimentos recentes na prosperidade da entidade e leque das suas actividades.”*

De acordo com esta descrição, podemos classificar os utentes das Demonstrações Financeiras como “internos” e “externos” à entidade, como sintetiza a figura abaixo:

Figura nº 3 – Utentes das Demonstrações Financeiras



Fonte: Guimarães (2011)

### **Objectivo das DF**

O objectivo das Demonstrações Financeiras é o de proporcionar informação acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações na posição financeira de uma entidade, ou mais, que seja útil a um vasto leque de utentes na tomada de decisões económicas.

Conforme referido no parágrafo 16 da Estrutura Conceptual a posição financeira de uma entidade é afectada pelos recursos económicos que ela controla, pela sua estrutura financeira, pela sua liquidez e solvência, e pela sua capacidade de se adaptar às alterações no ambiente em que opera. A informação acerca dos recursos económicos controlados pela entidade e a sua capacidade no passado para modificar estes recursos é útil na predição da capacidade da entidade para gerar no futuro caixa e equivalentes de caixa.

A informação acerca do desempenho é útil na predição da capacidade da entidade gerar fluxos de caixa a partir dos seus recursos básicos existentes.

A informação respeitante às alterações na posição financeira de uma entidade é útil a fim de avaliar as suas actividades de investimento, de financiamento e operacionais durante o período de relato.

### **Pressupostos**

A Estrutura Conceptual, por razões teóricas, não incorpora a noção de princípio contabilístico, considerando o regime do acréscimo e a continuidade como pressupostos subjacentes a toda a informação financeira.

Com o regime do acréscimo, os efeitos das transacções são reconhecidos quando eles ocorram, e não quando caixa ou equivalentes de caixa sejam recebidos ou pagos, sendo registados contabilisticamente e relatados nas Demonstrações Financeiras dos períodos com os quais se relacionam.

Com o pressuposto da continuidade é assumido que a entidade não tem nem a intenção nem a necessidade de liquidar ou reduzir drasticamente o nível das suas operações.

### **Características qualitativas**

As características qualitativas são os atributos que transformam a informação constante nas Demonstrações Financeiras útil aos utentes. A Estrutura Conceptual do SNC menciona quatro principais características:

- Compreensibilidade;
- Relevância;
- Fiabilidade;
- Comparabilidade.

A compreensibilidade revela-se como um factor importante uma vez que os utentes das Demonstrações Financeiras devem entender rapidamente a informação contida nas mesmas.

Por outro lado, a relevância da informação é um factor preponderante para as necessidades de tomada de decisão dos utentes – podemos considerar que a informação é material se a sua omissão ou inexactidão influenciarem as decisões económicas.

Para que a informação divulgada possa ser utilizada com fiabilidade deve estar isenta de erros materiais, traduzindo fidedignamente a realidade que pretende representar.

A característica qualitativa da comparabilidade tem igualmente uma implicação importante na tomada de decisão uma vez que os utentes devem ser capazes de identificar tendências na posição financeira e no desempenho da entidade assim como comparar as Demonstrações Financeiras de diferentes empresas.

As Demonstrações Financeiras devem mostrar a imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, do desempenho e das alterações na posição financeira de uma empresa. De acordo com o parágrafo 46 da Estrutura Conceptual, a aplicação das principais características qualitativas e das normas contabilísticas apropriadas resulta normalmente

em Demonstrações Financeiras que transmitem o que é geralmente entendido como uma imagem verdadeira e apropriada.

### **Definição, reconhecimento e mensuração dos elementos das demonstrações financeiras**

Os efeitos financeiros das transacções e de outros acontecimentos são representados nas Demonstrações Financeiras na figura de grandes classes denominadas por elementos das Demonstrações Financeiras. Os elementos relacionados com a mensuração da posição financeira no Balanço são os activos, os passivos e os capitais próprios, enquanto que os elementos relacionados com a mensuração do desempenho na Demonstração dos Resultados são os rendimentos e os gastos.

O reconhecimento é o processo de incorporar no Balanço e na Demonstração dos Resultados um item que satisfaça a definição de um elemento.

A mensuração é o processo de determinar as quantias monetárias pelas quais elementos das Demonstrações Financeiras devam ser reconhecidos e inscritos no Balanço e na Demonstração dos Resultados.

De seguida serão apresentadas as definições dos elementos das Demonstrações:

- Activo é um recurso controlado pela entidade como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam para a entidade benefícios económicos futuros.
- Passivo é uma obrigação presente da entidade proveniente de acontecimentos passados, da liquidação da qual se espera que resulte um exfluxo de recursos da entidade incorporando benefícios económicos.
- Capital Próprio é o interesse residual nos activos da entidade depois de deduzir todos os seus passivos.
- Rendimentos são aumentos nos benefícios económicos durante o período contabilístico na forma de influxos ou aumentos de activos ou diminuições de passivos que resultem em aumentos no capital próprio, que não sejam os relacionados com as contribuições dos participantes no capital próprio. A definição de rendimentos engloba os réditos<sup>4</sup> e os ganhos<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> Os réditos provêm do decurso das actividades correntes de uma entidade.

<sup>5</sup> Os ganhos representam outros itens que satisfaçam a definição de rendimentos e podem, ou não, provir do decurso das actividades correntes de uma entidade. Os ganhos representam aumentos em benefícios económicos e como tal não são de natureza diferente do rédito, pelo que não são vistos como constituindo um elemento separado na Estrutura Conceptual.

- Gastos são diminuições nos benefícios económicos durante o período contabilístico na forma de exfluxos ou deprecimentos de activos ou na incorrência de passivos que resultem em diminuições do capital próprio, que não sejam as relacionadas com distribuições aos participantes no capital próprio.

### **Reconhecimento**

O reconhecimento dos elementos das Demonstrações Financeiras é o processo de incorporar no Balanço e na Demonstração dos Resultados um item que satisfaça a definição de um elemento e satisfaça os seguintes critérios de reconhecimento:

- For provável que qualquer benefício económico futuro associado com o item flua para ou da entidade; e
- O item tiver um custo ou um valor que possa ser mensurado com fiabilidade.

A falha do reconhecimento não é rectificadora pela divulgação das políticas contabilísticas usadas nem por notas ou material explicativo.

O conceito de probabilidade é usado nos critérios de reconhecimento para referir o grau de incerteza com que os benefícios económicos associados com um elemento fluirão para, ou de, a empresa. Por exemplo, quando for provável que uma dívida a receber por uma empresa seja paga, é justificável então, na ausência de provas em contrário, reconhecer a dívida a receber como um activo. Para um grande volume de dívidas a receber, porém, é considerado geralmente provável um grau de não pagamento, daqui que seja reconhecido um gasto que represente a redução esperada de benefícios económicos

O segundo critério para o reconhecimento de um item é que este possua um custo ou um valor que possa ser mensurado com fiabilidade, ou seja que cumpra os critérios referidos antes de representação fidedigna, substância sobre a forma, neutralidade, prudência e plenitude.

### **Mensuração**

Como referido anteriormente a mensuração é o processo de determinar as quantias monetárias pelas quais os elementos das Demonstrações Financeiras devam ser reconhecidos e inscritos no Balanço e na Demonstração dos Resultados, sendo previstas no parágrafo 98 da Estrutura Conceptual as seguintes bases de mensuração:

- Custo histórico: Os activos são registados pela quantia de caixa, ou equivalentes de caixa paga ou pelo justo valor da retribuição dada para os adquirir no momento da sua aquisição. Os passivos são registados pela quantia dos proveitos recebidos em troca da obrigação, ou em algumas circunstâncias (por exemplo, impostos sobre o rendimento), pelas quantias de caixa, ou de equivalentes de caixa, que se espera que venham a ser pagas para satisfazer o passivo no decurso normal dos negócios.

- **Custo corrente:** Os activos são registados pela quantia de caixa ou de equivalentes de caixa que teria de ser paga se o mesmo ou um activo equivalente fosse correntemente adquirido. Os passivos são registados pela quantia não descontada de caixa, ou de equivalentes de caixa, que seria necessária para liquidar correntemente a obrigação.
- **Valor realizável (de liquidação):** Os activos são registados pela quantia de caixa, ou equivalentes de caixa, que possa ser correntemente obtida ao vender o activo numa alienação ordenada. Os passivos são escriturados pelos seus valores de liquidação; isto é, as quantias não descontadas de caixa ou equivalentes de caixa que se espera que sejam pagas para satisfazer os passivos no decurso normal dos negócios.
- **Valor presente:** Os activos são escriturados pelo valor presente descontado dos futuros influxos líquidos de caixa que se espera que o item gere no decurso normal dos negócios. Os passivos são escriturados pelo valor presente descontado dos futuros exfluxos líquidos de caixa que se espera que sejam necessários para liquidar os passivos no decurso normal dos negócios.
- **Justo valor:** Quantia pela qual um activo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transacção em que não exista relacionamento entre elas.

### ***Conceitos de capital e de manutenção de capital***

Os conceitos referentes a este ponto são apresentados nos parágrafos 100 a 108 da Estrutura Conceptual.

O conceito de capital na preparação das Demonstrações Financeiras é analisado segundo duas perspectivas: financeiro e físico. Relativamente ao conceito financeiro de capital este é sinónimo de activos líquidos ou de capital próprio da empresa. Por outro lado, o conceito físico de capital é entendido como a capacidade produtiva da empresa, ou seja, representa a sua capacidade operacional.

O conceito de manutenção de capital está associado à forma como uma empresa define o capital que procura manter, considerando-se que uma empresa mantém o seu capital se tiver tanto capital no fim do período como tinha no início do mesmo.

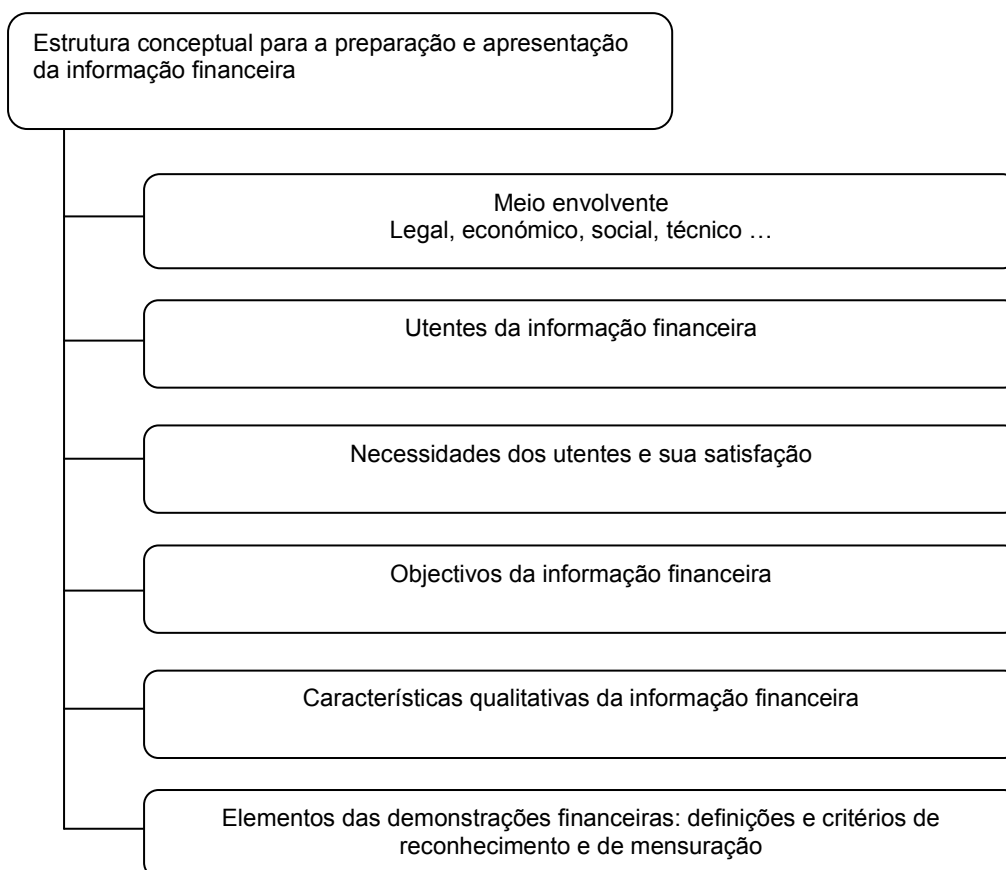
Num conceito de manutenção de capital financeiro um lucro só é obtido se a quantia financeira (ou dinheiro) dos activos líquidos no fim do período exceder a quantia financeira dos activos líquidos do começo do período, depois de excluir quaisquer distribuições aos, e contribuições dos, proprietários durante o período.

Numa perspectiva de manutenção do capital físico um lucro só é obtido se a capacidade física produtiva (ou capacidade operacional) da entidade (ou os recursos ou os fundos necessários para conseguir essa capacidade) no fim do período exceder a capacidade física

produtiva no começo do período, depois de excluir quaisquer distribuições aos, e contribuições dos proprietários durante o período.

A figura abaixo resume a Estrutura Conceptual para a preparação e apresentação da informação financeira:

Figura nº 4 – Estrutura conceptual para a preparação e apresentação da informação financeira



Fonte: Cravo (2010)

## Capítulo II – Estudo da norma

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é uma das Demonstrações Financeiras prevista no texto legal da criação do SNC, sendo referida especificamente como tal, na alínea d) do nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei 158/2009, sendo no entanto, dispensada a sua apresentação às Pequenas Entidades definidas no mesmo texto legal (nº 2 do artigo 11º do Decreto-Lei 158/2009).

Este tipo de Demonstração Financeira já era utilizado no normativo contabilístico anterior, tendo a sua aplicação adquirido uma maior notoriedade junto dos utilizadores da informação financeira, resultante de uma cada vez maior utilização das análises financeiras, nomeadamente nas técnicas de avaliação de empresas via análise de cash flows.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa surge para colmatar a necessidade de uma informação que contenha unicamente os fluxos monetários permitindo uma comparação de valores entre entidades. No conjunto das normas aprovadas no âmbito do SNC, a NCRF 2 preconiza o tratamento que deve ser dado a este tipo informação financeira.

O estudo da Norma será feito de acordo com a estrutura prevista no Decreto-Lei nº 158/2009, e que se encontra apresentada abaixo:

NCRF 2 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

IFRS/IAS de base: IAS 7

**Objectivo:**

Exigir informação acerca das alterações históricas de caixa e seus equivalentes, por meio de uma Demonstração dos Fluxos de Caixa.

**Âmbito:**

Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

**Definições:**

Actividades de financiamento;  
Actividades de investimento;  
Actividades operacionais;  
Caixa;  
Equivalentes de caixa;  
Fluxos de caixa.

**Apresentação de uma demonstração dos fluxos de caixa:**

Actividades operacionais;  
Actividades de investimento;  
Actividades de financiamento.

**Relato de fluxos de caixa:**

Actividades operacionais;  
Actividades de investimento e de financiamento.

**Outras situações:**

Fluxos de caixa em moeda estrangeira;  
Juros e dividendos;  
Impostos sobre o rendimento;  
Investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos;  
Aquisições e alienações de subsidiárias e de outras unidades empresariais;  
Transacções que não sejam por caixa.

**Data de eficácia:**

1 de Janeiro de 2010

Antes de se passar para a análise da NCRF 2, conforme definido anteriormente, será feito um breve enquadramento contabilístico-legal e histórico do tema.

## 2.1. Historial

O princípio da história da Contabilidade segundo Martins e Magalhães<sup>6</sup>, pode-se afirmar que surgiu com a Contabilidade dos fluxos de tesouraria, pois originalmente toda a actividade contabilística assentava nos movimentos de tesouraria. Novas necessidades de informação conduziram a Contabilidade para outras bases conceptuais, nomeadamente para a necessidade de registos de natureza patrimonial e de exploração. Este ressurgimento da relevação dos fluxos de caixa/tesouraria não visa restaurar a versão primitiva da Contabilidade fundada nos movimentos de caixa, apenas restaurar uma importante área da

<sup>6</sup> Referência bibliográfica sem data.

informação financeira, à qual havia sido dada pouca importância até inícios da década de 90, como mostra o Quadro nº 6 – Evolução dos Fluxos de Caixa e a Figura nº 5 – Representação gráfica da evolução da DFC em Portugal.

A tesouraria é um dos principais elementos de qualquer actividade económica e, portanto, constituiu um aspecto central da vida de qualquer empresa. A comprová-lo está hoje o facto de frequentemente se considerar que uma empresa está em sérias dificuldades de sobrevivência quando deixa de cumprir com os prazos de pagamento que antes o fazia sem problemas.

De acordo com Caiado (2000), até à Segunda Grande Guerra, a Demonstração dos Fluxos de Caixa não teve relevância, tanto para analistas como para os próprios gestores financeiros. Contudo, a partir da segunda década do século XX, começaram a aparecer várias Demonstrações de resumo anual dos movimentos financeiros das empresas, mas sem uniformidade quanto à terminologia, âmbito e formato. Nesta altura, a informação então divulgada reportava apenas análises, entre as respectivas Demonstrações de ano para ano, não havendo uma explicação das divergências entre os resultados patenteados, nos documentos de prestação de contas e os fundos disponíveis para dividendos, pagamento de dívidas e aquisição de imobilizados.

Em 1961, foi apresentado um estudo de pesquisa contabilística intitulado de «Análise dos fluxos de caixa e o mapa de origens e aplicações de fundos», pelo American Institute of Certified Accountants, e que posteriormente deu origem à Opinião nº 3 com o título «O mapa de origens e aplicações de fundos», desta vez da autoria do Accounting Principles Board. A publicação deste mapa ganhou bastantes adeptos até 1971, ano em que o FASB publicou a Opinião nº 19, denominado “Mapa de alterações à posição financeira”, que impunha que teria de haver um mapa de alterações à posição financeira, para poder preencher as lacunas entre o Balanço, a Demonstração de Resultados e a aplicação de resultados (Santos, 1999).

Na década de oitenta, e segundo Caiado (2000) *“(...) o interesse sobre o mapa em causa aumentou, concentrando-se na importância dos fluxos de caixa para os utentes dos documentos de prestação de contas e sobre as suas expectativas.”*

A utilidade, clareza e comparabilidade das informações e documentos foram determinantes para que o Financial Accounting Standard Board, elaborasse um memorando em que resumia a importância dos fluxos de caixa e liquidez financeira.

Assim, a escassez de comparabilidade entre a informação financeira das empresas, relativa ao objectivo fundamental do mapa de alterações da posição financeira, acrescido da importância das informações dos fluxos de caixa, levou a que o FASB aprovasse em 1987, a Norma 95 – Demonstração dos Fluxos de Caixa, que revogou a anterior Opinião nº 19. Esta Norma exige que uma empresa, além dos documentos ou Demonstrações Financeiras

habituais, deverão apresentar uma Demonstração dos Fluxos de Caixa, para cada período, que reflecta os resultados das operações. De salientar, que daqui resulta uma mudança significativa das práticas de divulgação contabilística, já que esta Demonstração concentra-se em informações preparadas numa base de caixa, ao contrário das anteriores que são preparadas numa base de acréscimo (Caiado, 2000).

Por seu turno, o International Accounting Standard Committee (actualmente IASB) aprovou a Norma Internacional de Contabilidade nº 7, designada por «Statement of Changes in Financial Position», sendo posteriormente revista e substituída pela “Demonstração dos Fluxos de Caixa”, em Outubro de 1992, com vigência a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Segundo Caiado (2000) “(...) Ao nível dos países da União Europeia, o interesse por esta demonstração vem aumentando, havendo vários países membros que desenvolveram estudos nesse sentido (Alemanha, Dinamarca, Holanda e Portugal).”

De acordo com Guimarães (2009), “(...) nos últimos anos tem vindo a assumir relevância para os utentes da informação financeira o conhecimento do modo como a empresa gere e utiliza o dinheiro num determinado período”.

Em Portugal, e com a aprovação do primeiro POC em 1977, vulgarmente conhecido por POC/77, previa-se o “Mapa de Origem e Aplicação de Fundos”, cuja função consistia em apresentar as variações patrimoniais dos activos, passivos e capitais próprios através da comparação de dois Balanços consecutivos. Em 1989, e com a aprovação do segundo POC (POC/89), a designação da Demonstração foi alterada, passando-se a designar “Demonstração das Origens e Aplicações de Fundos”, mantendo-se os objectivos e a tipologia de informação.

Em 1993, a CNC aprovou a Directriz Contabilística nº 14, “Demonstração dos Fluxos de Caixa”, que não veio substituir a DOAF, mas criar uma nova Demonstração Contabilística com informação diferenciada sobre os fluxos financeiros. Em 2003 o Decreto-Lei nº 79/2003 veio eliminar do POC a DOAF e tornar obrigatória a elaboração e apresentação da DFC por empresas/entidades que atinjam determinados parâmetros.

A DFC não se aplica a entidades que ultrapassem, no período de um exercício, dois dos limites indicados no nº 2 do artigo 262º do Código das Sociedades Comerciais.

O Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho que aprovou o SNC prevê, no seu nº 2 do artigo 11º – “Demonstrações Financeiras”, o seguinte:

*“As entidades sujeitas ao SNC são obrigadas a apresentar as seguintes demonstrações financeiras:*

- a) Balanço;*
- b) Demonstração dos resultados por naturezas;*
- c) Demonstração dos resultados por funções;*
- d) Demonstração das alterações no capital próprio;*

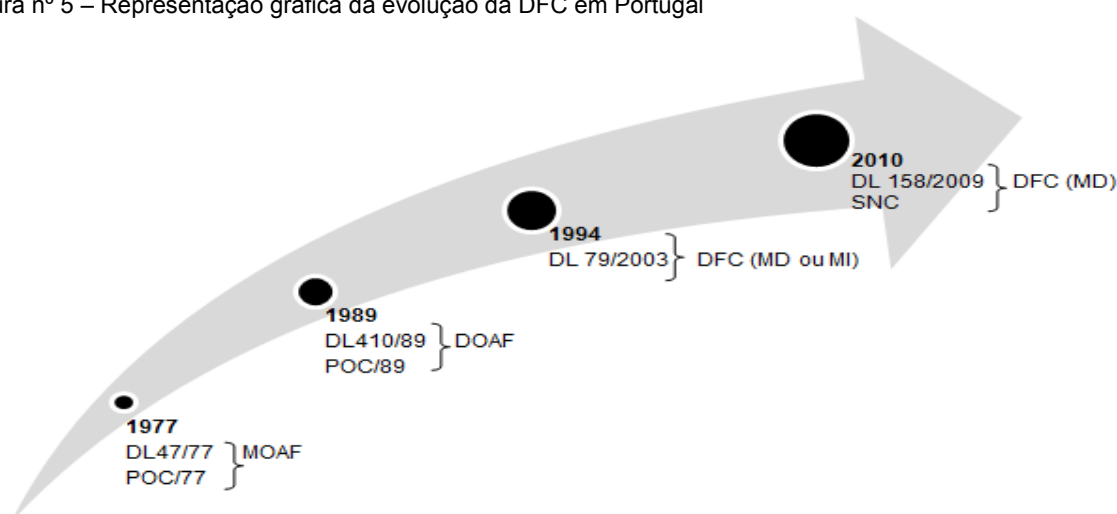
- e) **Demonstração dos fluxos de caixa pelo método directo;**
- f) **Anexo.”**

Quadro nº 6 – Evolução dos Fluxos de Caixa

Ano	Acontecimento
1957	Publicação do Plano Geral de Contabilidade, onde constava a existência de um “tableau de financement”.
1962	O AICPA recomendou que as empresas apresentassem, de forma voluntária, o “Mapa de Origens e Aplicação de Fundos”
1971	O FASB publicou a “Opinion nº 19”, denominado “Mapa de alterações à posição financeira”.
1977	O IASC (actualmente IASB) aprovou a NIC/IAS nº 7, “Demonstração das alterações na posição financeira”, designação que foi alterada para “Demonstração dos Fluxos de Caixa” em 1992, aquando da revisão da NIC original. Em Portugal com a aprovação do primeiro POC (POC/77) previa-se o “Mapa de Origem e Aplicação de Fundos”.
1987	O FASB aprovou a norma nº 95, “Demonstração dos Fluxos de Caixa”, que revogou a “Opinion nº 19”.
1989	Com a aprovação do segundo POC a designação da Demonstração foi alterada passando a designar-se de “Demonstração das Origens e Aplicação de Fundos” (DOAF).
1993	A CNC aprovou a DC nº 14, “Demonstração dos Fluxos de Caixa”, que não veio substituir a DOAF, mas criar uma nova Demonstração Contabilística.
2003	O Decreto-Lei nº 79/2003 veio eliminar do POC a DOAF e tornar obrigatória a elaboração e apresentação da DFC pelo método directo ou indirecto.
2010	Com o Decreto-Lei nº 158/2009 a DFC passa a ser elaborada e apresentada pelo método directo.

Fonte: Elaboração própria

Figura nº 5 – Representação gráfica da evolução da DFC em Portugal



Fonte: Elaboração própria

## 2.2. Objectivo, âmbito e definições

Segundo Caiado (2000), a Demonstração dos Fluxos de Caixa tem como objectivo principal a apresentação de informação sobre os recebimentos e os pagamentos de uma empresa, ocorridos durante um determinado período. Por conseguinte segundo o mesmo autor, esta Demonstração pode auxiliar os investidores, os credores e outros a aceder a informações relativas a:

- Capacidade de gerar fluxos de caixa positivos no futuro;
- Capacidade da empresa em solver os compromissos e pagar dividendos;
- Necessidade de recurso ao financiamento externo;
- Relação entre o resultado patentado nos documentos de prestação de contas e os fluxos líquidos de caixa originados pelas actividades operacionais, de investimento e de financiamento;
- Explicação das variações ocorridas na situação financeira entre o início e o final de um período contabilístico.

Sobre a utilidade da DFC, o IASC (1992) defende que, a informação à cerca dos fluxos de caixa de uma empresa é útil ao proporcionar aos utentes das Demonstrações Financeiras uma base para determinar a capacidade da empresa para gerar dinheiro e equivalentes, e determinar as necessidades da empresa e forma de utilizar esses fluxos de caixa. As decisões económicas (nomeadamente, decisões ao nível das compras, que devem ser tomadas de maneira ajustada com a existência de saldos disponíveis em caixa, ou seja, deve-se avaliar os prazos concedidos para pagamento das compras com aqueles estabelecidos para recebimentos de vendas) que sejam tomadas pelos utentes exigem uma avaliação da capacidade de uma empresa de gerar dinheiro e seus equivalentes e a tempestividade e certeza da sua geração.

Segundo a Comissão de Normalização Contabilística (1993), e referindo-se ao mesmo tema, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, quando apresentada juntamente com as demais peças das Demonstrações Financeiras, permite aos utentes melhorar o conhecimento das variações ocorridas na estrutura financeira (incluindo a liquidez e a solvabilidade) e a capacidade de gerar meios de pagamento e em que o tempo, com vista designadamente, a adaptar-se a situações de mudança e de oportunidade de mercado (flexibilidade financeira).

Na estruturação desta Demonstração Financeira é adoptada uma classificação por actividades (a analisar nos pontos 2.4., 2.5. e 2.6.), em ordem a permitir aos utentes avaliar o impacto destas na situação financeira e conhecer as correspondentes quantias geradas e utilizadas, bem como as interligações entre as actividades.

Martins e Magalhães<sup>7</sup> defendem que a principal finalidade da DFC é proporcionar informação acerca dos efeitos do dinheiro nas operações operacionais desse período, nos seus investimentos e nas suas actividades de financiamento.

Barata (1999) afirma que “ *as razões que fundamentam a opção pela DFC em detrimento da DOAF terão por base não tanto a maior objectividade da primeira demonstração relativamente à segunda, mas muito mais no facto de ter lucros (perspectiva financeira/liquidez), razão pela qual dificilmente haverá correlação entre os resultados apurados e os fluxos de caixa, ou, dito de outra forma: ter lucros não significa ter dinheiro!*”.

Os seus objectivos têm, portanto, a ver com a possibilidade de saber como foi gerado e aplicado o capital, analisar as variações ocorridas na estrutura financeira (liquidez e solvabilidade) e ponderar a flexibilidade financeira da empresa (Santos, 1999).

A presente Norma tem assim, como objectivo, de acordo com o disposto no seu parágrafo 1 “*exigir informação acerca das alterações históricas de caixa e seus equivalentes de uma entidade por meio de uma demonstração de fluxos de caixa que classifique os fluxos de caixa durante o período em operacionais, de investimento e de financiamento*”.

É também objectivo da presente Norma a classificação dos seus tipos de fluxos de caixa como operacionais, de investimento e de financiamento, como seguidamente será desenvolvido.

Devido à sua importância, a DFC deve ser elaborada com os requisitos apresentados pela norma, devendo a entidade apresentá-la como parte integrante das Demonstrações Financeiras.

Para melhor se entender a Demonstração dos Fluxos de Caixa, torna-se necessário transcrever o significado específico dos termos de **caixa**, **equivalente de caixa**, **fluxos de caixa**, **actividades operacionais**, **actividades de investimento** e **actividades de financiamento**, informação obtida através da no parágrafo 3 da NCRF 2:

**Caixa:** compreende o dinheiro em caixa e em depósitos à ordem.

**Equivalentes de caixa:** são investimentos financeiros a curto prazo, altamente líquidos que sejam prontamente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estejam sujeitos a um risco insignificante de alterações de valor.

---

<sup>7</sup> Referência bibliográfica sem data.

**Fluxos de caixa:** são influxos (recebimentos, entradas) e efluxos (pagamentos, saídas) de caixa e seus equivalentes.

**Actividades operacionais:** são as principais actividades produtoras de rédito da entidade e outras actividades que não sejam de investimento ou de financiamento.

**Actividades de investimento:** são a aquisição e alienação de activos a longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

**Actividades de financiamento:** são as actividades que têm como consequência alterações na dimensão e composição do capital próprio contribuído e nos empréstimos obtidos pela entidade.

### **2.3. Apresentação de uma DFC**

As entidades sujeitas ao SNC, com excepção das Pequenas Entidades (PE), são obrigadas a apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo método directo, conforme previsto no artigo 11º do DL nº 158/2009, de 13 de Julho.

No entanto, as entidades estão dispensadas de apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa, quando não ultrapassem dois dos seguintes três limites (conforme alterações introduzidas pela Lei nº 20/2010, de 23 de Agosto):

- Total de balanço: 1.500.000 €;
- Total de vendas líquidas e outros rendimentos: 3.000.000 €;
- Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.

De acordo com Caiado (2000), para se construir a Demonstração dos Fluxos de Caixa temos que recorrer a três fontes:

- Balanços comparativos - As informações destes documentos indicam o montante das variações nas rubricas do activo, do passivo e do capital próprio, do inicio para o final do período.
- Demonstrações dos Resultados - As pelas informações deste documento ajudam a determinar o montante de caixa originado ou a ser utilizado operações durante o período.
- Alguns dados complementares - Os dados seleccionados são obtidos das contas do razão e fornecem as informações adicionais detalhadas que são necessárias para

determinar como a caixa e equivalentes foi provisionada ou utilizada durante o período.

A primeira fase para a elaboração da DFC consiste na determinação da variação de caixa e seus equivalentes ocorrida desde o início ao final de período contábilístico em análise. Após esta primeira fase determinar os fluxos de caixa:

- Das actividades operacionais;
- Das actividades de investimento; e
- Das actividades de financiamento.

A Norma no que toca à apresentação de uma Demonstração dos Fluxos de Caixa indica que, a DFC deve relatar os fluxos de caixa durante o período, normalmente um ano, classificados por actividades operacionais, de investimento e de financiamento, conforme modelo publicado na Portaria 986/2009.

Esta classificação permite aos utentes determinar o impacto dessas actividades na posição financeira da entidade e nas quantias de caixa e seus equivalentes, podendo também ser usada para avaliar as relações entre as actividades definidas no mapa.

Importa salientar, que a norma refere ainda que os movimentos entre caixa e seus equivalentes são excluídos dos fluxos de caixa, já que se tratam de operações de gestão de caixa, incluindo o investimento de excessos de caixa, e não fluxos operacionais, de investimento ou financiamento.

## **2.4. Fluxos de caixa operacionais**

Os fluxos de caixa das actividades operacionais são principalmente derivados das principais actividades geradoras de réditos da entidade. Por isso, eles são geralmente consequência das operações e outros acontecimentos que entram na determinação dos resultados da entidade. A quantia de fluxos de caixa proveniente de actividades operacionais é um indicador chave da medida em que as operações da entidade geraram fluxos de caixa suficientes para pagar empréstimos, manter a capacidade operacional da entidade, pagar dividendos e fazer novos investimentos, sem recurso a fontes externas de financiamento. De acordo com Martins e Magalhães<sup>8</sup>, os fluxos de líquidos gerados pelas actividades operacionais constituem um dos indicadores mais importantes a extrair da DFC, e isto por duas ordens de razão:

---

<sup>8</sup> Referência bibliográfica sem data.

- Permitem conhecer a capacidade de transformar vendas em recebimentos e compras em pagamentos, relacionando as variáveis económicas da Demonstração dos Resultados com as variáveis financeiras dos fluxos de caixa, oferecendo uma informação muito importante para avaliar o comportamento financeiro da empresa no período e,
- Porque os fluxos líquidos das actividades operacionais são o indicador privilegiado da capacidade da empresa gerar meios de pagamento suficientes para manter a capacidade operacional, reembolsar empréstimos, pagar dividendos e fazer investimentos de substituição sem terem de recorrer a capitais alheios.

A característica mais importante das actividades operacionais é que estas actividades estão directamente associadas à vocação comercial/industrial/prestação de serviços da empresa, constituindo o seu núcleo central de actividades.

A NCRF 2 fornece-nos os seguintes exemplos de fluxos de caixa das actividades operacionais:

- Recebimentos de caixa provenientes da venda de bens e da prestação de serviços;
- Recebimentos de caixa provenientes de royalties, honorários, comissões e outros réditos;
- Pagamentos de caixa a fornecedores de bens e serviços;
- Pagamentos de caixa a e por conta de empregados;
- Pagamentos ou recebimentos de caixa por restituições de impostos sobre rendimento, a menos que estes se relacionem com as outras actividades; e
- Recebimentos e pagamentos de caixa de contratos detidos com a finalidade de negócio.

#### **2.4.1. Método utilizado para apresentar a DFC operacionais**

Na forma de relatar os fluxos de caixa de actividades operacionais a norma preconiza apenas o método directo pelo qual, são divulgadas as principais classes dos recebimentos e dos pagamentos brutos de caixa. A utilização deste método, obriga as entidades a procederem à elaboração de um sistema de informação que permita apurar com exactidão todos os fluxos de caixa desta actividade, ou em alternativa proceder ao ajustamento de vendas, custos das vendas e outros elementos da Demonstração dos Resultados em função das alterações em contas a receber e a pagar e a inventários, bem como a outros itens que não sendo caixa não estão relacionados com investimento ou financiamento.

No anterior referencial contabilístico português, a DC 14 tal como a IAS 7, previa dois métodos para a elaboração da DFC:

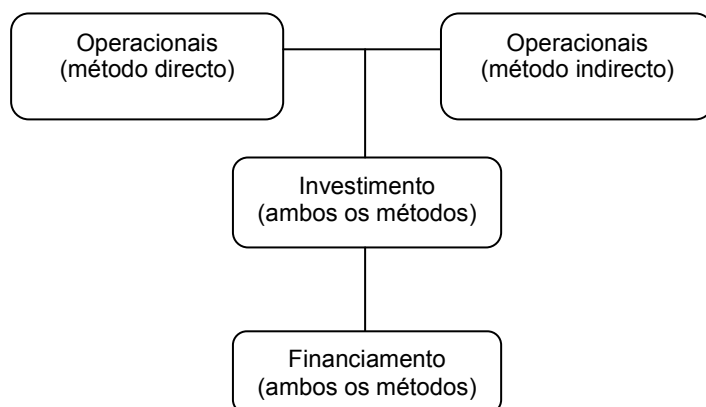
- Método Directo, pelo qual, são divulgadas as principais classes dos recebimentos de caixa brutos e dos pagamentos brutos de caixa;
- Método Indirecto, pelo qual, o resultado líquido é ajustado pelos efeitos de operações de natureza que não seja por caixa, de quaisquer diferimentos ou acréscimos.

“Esta diferenciação é relevante apenas para as actividades operacionais, isto é o fluxo das actividades operacionais podem ser apresentada quer pelo método directo quer pelo indirecto”, segundo Borges (2003).

A diferença de apresentação dos referidos métodos respeita, exclusivamente à forma de determinação dos fluxos de caixa operacionais. Nos dois métodos são iguais a determinação dos fluxos das actividades de investimento e de financiamento.

Esquemáticamente temos:

Figura nº 6 – Métodos para elaboração da DFC



Fonte: Martins e Magalhães<sup>9</sup>

#### 2.4.1.1. Método directo

É aquele em que são divulgadas as principais componentes dos recebimentos e pagamentos de caixa em termos brutos, permitindo aos utentes compreender o modo como a empresa gera e utiliza os meios líquidos para efectuar pagamentos.

Segundo Caiado (2000) para percebermos aos principais componentes dos recebimentos e dos pagamentos em termos brutos, duas vias são possíveis:

- Directamente dos registos contabilísticos, mediante a adopção de contas apropriadas – nomeadamente a classe 0 – Contabilidade dos Fluxos de Caixa;
- Pelo ajustamento de rúbricas da Demonstração de Resultados que respeitem a:

<sup>9</sup> Referência bibliográfica sem data.

- a) Variações ocorridas, durante o período contabilístico, nos inventários e nas dívidas operacionais de e a terceiros;
- b) Outras rubricas não relacionadas com caixa;
- c) Outras rubricas cujos efeitos de caixa respeitem a fluxos de caixa de investimento ou de financiamento.

#### **2.4.1.2. Método indirecto**

Segundo Caiado (2000), o método indirecto é aquele em que o resultado líquido é ajustado de forma a excluírem-se os efeitos de transacções que não sejam a dinheiro, acréscimos ou diferimentos relacionados com recebimentos ou pagamentos passados ou futuros e contas de proveitos/rendimentos ou custos/gastos relacionados com fluxos de caixa respeitantes às actividades de investimento ou de financiamento.

A determinação do fluxo líquido de caixa das actividades operacionais é feita a partir do resultado líquido do exercício ajustando-o pelos efeitos de:

- Variações ocorridas, durante o período contabilístico, nos inventários e nas dívidas operacionais de e a terceiros;
- Rubricas não relacionadas com a caixa tais como depreciações e amortizações, provisões, ajustamentos, imparidades, impostos diferidos, diferenças de câmbio não realizadas, resultados não distribuídos de associadas e interesses minoritários;
- Todas as outras rubricas cujos efeitos de caixa respeitem a fluxos de caixa de investimento ou de financiamento.

### **2.5. Fluxos de caixa de investimento**

Os fluxos de caixa de actividades de investimentos são divulgados separadamente porque representam a extensão pela qual os dispêndios foram feitos relativamente a recursos destinados a gerar rendimento e fluxos de caixa futuros.

É natural que este fluxo seja negativo, porque o valor de compra de novos activos é normalmente superior ao valor de venda dos mesmos.

A NCRF 2, elenca um conjunto de exemplos de fluxos caixa provenientes de actividades de investimento:

- Pagamentos de caixa para aquisição de activos fixos tangíveis, intangíveis e outros activos a longo prazo. Estes pagamentos incluem os relacionados com custos de desenvolvimento capitalizados activos fixos tangíveis auto construídos;

- Recebimentos de caixa por vendas de activos fixos tangíveis, intangíveis e outros activos a longo prazo;
- Pagamentos de caixa para aquisição de instrumentos de capital próprio ou de dívida de outras entidades e de interesses em empreendimentos conjuntos (que não sejam pagamentos dos instrumentos considerados como sendo equivalentes de caixa ou dos detidos para finalidades de negócio);
- Recebimentos de caixa de vendas de instrumentos de capital próprio ou de dívida de outras entidades e de interesses em empreendimentos conjuntos (que não sejam recebimentos dos instrumentos considerados como equivalentes de caixa e dos detidos para as finalidades do negócio);
- Adiantamentos de caixa e empréstimos feitos a outras entidades;
- Recebimentos de caixa provenientes do reembolso de adiantamentos e de empréstimos feitos a outras entidades;
- Pagamentos de caixa para contratos de futuros, contratos de *forward*, contratos de opção e contratos de *swap*, excepto quando os contratos sejam mantidos para as finalidades do negócio, ou os pagamentos sejam classificados como actividades de financiamento; e
- Recebimentos de caixa provenientes de contratos de futuros, contratos *forward*, contratos de opção e contratos de *swap*, excepto quando os contratos sejam mantidos para as finalidades do negócio, ou os recebimentos sejam classificados como actividades de financiamento.

## 2.6. Fluxos de caixa de financiamento

No que concerne aos fluxos de caixa de actividades de financiamento, a sua divulgação é feita igualmente em separado, sendo útil na predição de reivindicações futuras de fluxos de caixa pelos fornecedores de capitais à entidade.

Na NCRF 2, são apresentados os seguintes exemplos de fluxos de caixa provenientes de actividades de financiamento:

- Recebimentos de caixa provenientes da emissão de acções ou de outros instrumentos de capital próprio;
- Pagamentos de caixa por aquisição de acções (quotas) próprias, redução do capital ou amortização de acções (quotas);

- Recebimentos provenientes da emissão de certificados de dívida, empréstimos, livranças, obrigações, hipotecas e outros empréstimos obtidos a curto ou longo prazo;
- Desembolsos de caixa de quantias de empréstimos obtidos; e
- Pagamentos de caixa por um locatário para a redução de uma dívida em aberto relacionada com uma locação financeira.

## **2.7. Relato de fluxos de caixa**

Como já visto, a Demonstração dos Fluxos de Caixa deve relatar os fluxos de caixa durante o período classificados por actividades operacionais, de investimento e de financiamento.

Os fluxos de caixa resultantes de transacções em moeda estrangeira devem ser registados na moeda funcional mediante a aplicação à quantia em moeda estrangeira da taxa de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira à data do fluxo de caixa, de acordo com as regras descritas na NCRF 23 – Os efeitos das alterações em taxas de câmbio.

Os ganhos e as perdas não realizados provenientes de alterações de taxas de câmbio de moeda estrangeira não são considerados como fluxos de caixa. No entanto, o efeito das alterações das taxas de câmbio é relatado na Demonstração dos Fluxos de Caixa a fim de reconciliar caixa e seus equivalentes no começo e no fim do período. Esta quantia é apresentada separadamente da dos fluxos de caixa das actividades operacionais, de investimento e de financiamento e inclui as diferenças, se as houver, caso esses fluxos de caixa tivessem sido relatados às taxas de câmbio do fim do período.

A Norma requer que os juros e dividendos recebidos e pagos sejam apresentados separadamente na Demonstração dos Fluxos de Caixa, devendo cada um deles ser classificado de forma consistente, de período a período como actividade operacional, de investimento ou de financiamento. No caso dos juros que tenham sido capitalizados, nos termos da NCRF 10 – Custo de empréstimos obtidos, devem os mesmos ser incluídos na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

No que diz respeito aos fluxos de caixa provenientes de impostos sobre o rendimento devem ser divulgados separadamente devendo ser classificados como fluxos de caixa de actividades operacionais a menos que possam ser especificamente identificados com as actividades de financiamento e de investimento.

No caso de investimento em subsidiária ou associada pelo método da equivalência patrimonial ou pelo método do custo, apenas deve relatar na Demonstração dos Fluxos de Caixa, os fluxos de entre a entidade e a sua participada, nomeadamente dividendos e adiantamentos, no entanto, no caso de relatar os seus interesses numa entidade

conjuntamente controlada usando o método da consolidação proporcional incluirá na sua Demonstração Consolidada dos Fluxos de Caixa a sua parte proporcional dos fluxos de caixa da entidade conjuntamente controlada.

A NCRF 2 requer ainda a divulgação no Anexo às Demonstrações Financeiras da seguinte informação:

- Relativamente a aquisições e a alienações de subsidiárias ou de outras unidades empresarias durante o período:
  - A retribuição total da compra ou alienação;
  - A parte da retribuição da compra ou da alienação liquidada por meio de caixa e seus equivalentes;
  - A quantia de caixa e seus equivalentes na subsidiária; ou
  - Unidade empresarial adquirida ou alienada; e
  - A quantia dos activos e passivos que não sejam caixa ou seus equivalentes na subsidiária ou unidade empresarial adquirida ou alienada, resumida por cada categoria principal.
- Transacções de investimento e de financiamento que não exijam o uso de caixa ou seus equivalentes.
- Saldos significativos de caixa e seus equivalentes detidos pela entidade, que não estejam disponíveis para uso pelo grupo.

## **2.8. O anterior referencial contabilístico português**

Relativamente à Demonstração dos Fluxos de Caixa, o anterior referencial contabilístico português POC incluía a DC 14 – Demonstração dos Fluxos de Caixa. A DC 14 aplicava-se às entidades sujeitas ao POC e a sua obrigatoriedade dependia das autoridades que o pudessem exigir.

No entanto, a CMVM, através dos regulamentos nº 93/11 e 6/2000, requereu a apresentação desta Demonstração para as empresas com títulos cotados, a qual deveria ser elaborada pelo método directo. Quanto às demais empresas, uma larga percentagem não elaborava esta Demonstração. No entanto, o Decreto-Lei nº 79/2003, de 23 de Abril, referia no seu artigo 1º que as entidades às quais era aplicável o POC ficavam obrigadas a elaborar a Demonstração dos Fluxos de Caixa referida no nº 2.6 do capítulo 2 do POC, de acordo com os métodos previstos no seu capítulo 9, desde que não estivessem obrigadas a utilizar o método directo.

Era prevista a dispensa da sua elaboração, desde que a entidade não ultrapassasse, no período de um exercício, dois dos três limites indicados no nº 2 do artigo 262º do CSC (vendas e prestações de serviços superiores a um milhão de euros, total do activo líquido de dois milhões de euros e mais de cinquenta empregados), deixando essa dispensa de produzir efeitos no segundo exercício seguinte, inclusive, àquele em que os limites eram ultrapassados.

O Decreto-Lei nº 79/2003 alterou o POC e apresentava os modelos mínimos da Demonstração dos Fluxos de Caixa, pelos métodos directo e indirecto, bem como o conteúdo do Anexo à Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Como poderemos verificar, a adopção da NCRF 2 não implicará diferenças significativas em relação ao POC, uma vez que a Directriz Contabilística nº 14 – Demonstração dos Fluxos de Caixa foi emitida tendo por base a IAS 7.

As diferenças existentes entre o SNC e o POC resumem-se assim:

- De acordo com a NCRF 2, todas as entidades devem preparar a DFC como parte integrante das suas Demonstrações Financeiras. Em Portugal, a partir do exercício de 2003, as empresas que ultrapassassem dois dos três limites indicados no nº 2 do artigo 262º do CSC eram também obrigadas à elaboração da referida Demonstração.
- De acordo com a NCRF 2, os juros e dividendos recebidos e os juros pagos devem ser enquadrados dentro das actividades operacionais, de investimento e de financiamento. Refere, no entanto, a NCRF 2 que os juros pagos e os juros e dividendos recebidos podem ser classificados como fluxos de caixa operacionais e alternativamente, como pagamentos relacionados com actividades de financiamento (juros pagos) e como recebimentos relacionados com a actividade de investimento (juros e dividendos recebidos). De acordo com a DC 14, os juros pagos deviam ser classificados como relacionados com a actividade de financiamento e os juros e dividendos recebidos como recebimentos relacionados com a actividade de investimento.
- Os fluxos de caixa de uma filial estrangeira devem ser convertidos às taxas de câmbio em vigor à data em que tais fluxos foram gerados. Esta é uma matéria que passou a estar regulada uma vez que a DC 14 era omissa relativamente a esta situação.
- O modelo das DFC previsto no Decreto-Lei nº 79/2003 incluía pagamentos e recebimentos de actividades extraordinárias, o que representa uma diferença face ao modelo do SNC, pela razão de que essas rubricas não existem no SNC como tal.
- Passa a ser obrigatória a apresentação da DFC pelo método directo.

- As empresas terão que divulgar a política que adoptaram na determinação dos componentes de caixa e seus equivalentes assim como o efeito de qualquer alteração nessa política, nos termos previstos pela NCRF 4 – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros.

Em suma, a Demonstração dos Fluxos de Caixa foi o mapa do conjunto das Demonstrações Financeiras de apresentação obrigatória que menos alteração sofreu, em termos de disposição gráfica, comparado com o anterior normativo contabilístico.

A maior diferença que o SNC introduziu está relacionada com o método utilizado, passando o método directo a ser o único considerado, com o apuramento individualizado dos fluxos das actividades operacionais.

Esta Demonstração Financeira surge no conjunto das Demonstrações Financeiras no sentido de divulgar unicamente os fluxos monetários que a entidade incorreu durante um período histórico, proporcionando um efeito de comparabilidade entre as entidades que não está dependente da adopção de determinadas políticas contabilísticas, como a adopção do justo valor.

Mantém o formato de apresentação com o apuramento dos fluxos gerados nas actividades operacionais, de investimento e de financiamento, tendo sido acrescentada uma nova coluna que possibilitará fazer a indexação com as Notas do Anexo.

## **2.9. Norma internacional de referência**

Para a análise deste item foi analisada de forma pormenorizada quer a IAS 7, quer a NCRF 2. Foram estudados todos os parágrafos, para se compreender as principais alterações entre a NCRF 2 e a Norma Internacional de referência. As diferenças existentes entre a NCRF 2 e a IAS 7 resumem-se assim:

- **Parágrafo 1 – Objectivo**

O conteúdo apresentado na NCRF 2, não é tão extenso que o da IAS de referência. O teor da mensagem é o mesmo, mas de forma mais simplificada.

- **Parágrafo 2 – Âmbito**

À semelhança do parágrafo anterior, o conteúdo apresentado na NCRF 2, não é tão extenso que o da IAS de referência. O teor da mensagem é o mesmo, mas de forma mais resumida.

- **Parágrafos 3 a 6 – Definições**

Nestes parágrafos não existe nenhuma diferença entre a NCRF e a respectiva IAS.

- Parágrafos 4 a 6 – Caixa e Equivalentes de Caixa

Nestes parágrafos não existe nenhuma diferença entre a NCRF e a respectiva IAS.

- Parágrafos 7 a 13 – Apresentação de uma demonstração de fluxos de caixa

O conteúdo apresentado na NCRF 2 está em conformidade com a respectiva IAS. No entanto, a informação disponibilizada pela NCRF não é tão complexa quanto a da IAS. Salienta-se também que na IAS de referência é dito que *“uma entidade apresenta os seus fluxos de caixa das actividades operacionais, de investimento e de financiamento da maneira que seja mais apropriada para os seus negócios”*. A NCRF por sua vez refere que *“a demonstração de fluxos de caixa deve relatar os fluxos de caixa (...) por actividades operacionais, de investimento e de financiamento, conforme modelo publicado em Portaria”*. Facilmente nos apercebemos que o IASB permite uma grande flexibilidade na apresentação das Demonstrações Financeiras, determinando, no entanto, de forma clara, o seu conteúdo mínimo e que o CNC estabelece modelos de Demonstrações Financeiras mais concretos.

- Parágrafos 14 a 15 – Relato de fluxos de caixa das actividades operacionais

É nestes parágrafos que se reside a principal diferença entre a NCRF e a respectiva Norma Internacional.

A NCRF 2 obriga a que se utilize o método directo na elaboração dos fluxos de caixa, e a IAS 7 que é a norma que serviu de base à NCRF 2, encoraja a relatar fluxos de caixa de actividades operacionais também pelo método directo, mas permite além deste método a utilização do método indirecto. Por este método, os lucros ou prejuízos são ajustados pelos efeitos de transacções de natureza não pecuniária, de quaisquer diferimentos ou acréscimos de recebimentos e pagamentos de caixa operacionais, passados ou futuros, e itens de crédito ou gasto associados com fluxos de caixa de investimento ou de financiamento.

- Parágrafo 16 – Relato de fluxos de caixa das actividades de investimento e de financiamento

Neste parágrafo foi transcrito de forma integral o texto da IAS 7, pelo que não existe nenhuma diferença entre a NCRF e a respectiva IAS.

- Parágrafo 17 – Relato de fluxos de caixa numa base líquida

O conteúdo do parágrafo da NCRF 2 é o mesmo que o da IAS 7. Apenas não foram transcritos para a NCRF os exemplos de recebimentos e pagamentos de caixa que constam na IAS 7.

- Parágrafos 18 a 21 – Fluxos de caixa em moeda estrangeira

Nestes parágrafos não existe nenhuma diferença entre a NCRF e a respectiva IAS.

- Parágrafos 22 a 25 – Juros e dividendos

Nestes parágrafos foi transcrito de forma integral o texto da IAS 7, pelo que não existe nenhuma diferença entre a NCRF e a respectiva IAS.

- Parágrafo 26 – Imposto sobre o rendimento

O conteúdo apresentado na NCRF 2, não é tão extenso que o da IAS de referência. O teor da mensagem é o mesmo, mas de forma mais simplificada.

- Parágrafos 27 e 28 – Investimento em subsidiárias, em associadas e em empreendimentos conjuntos

Nestes parágrafos não existe nenhuma diferença entre a NCRF e a respectiva IAS.

- Parágrafos 29 a 31 – Aquisições e alienações de subsidiárias e de outras e de outras unidades empresariais

O conteúdo apresentado na NCRF 2, não é tão amplo que o da IAS de referência. O teor do conteúdo é o mesmo, mas de forma mais resumida.

- Parágrafos 32 e 33 – Transacções que não sejam por caixa

Nestes parágrafos foi transcrito de forma integral o texto da IAS 7, pelo que não existe nenhuma diferença entre a NCRF e a respectiva IAS.

- Parágrafo 34 – Outras divulgações

O conteúdo apresentado na NCRF 2, não é tão amplo que o da IAS de referência. No entanto, o teor do conteúdo é o mesmo, mas de forma mais resumida.

De salientar que a NCRF 2 não apresenta os seguintes parágrafos que estão tratados na IAS 7:

- Benefícios da informação do fluxo de caixa;
- Componentes de caixa e seus equivalentes.

## 2.10. Vantagens e limitações da DFC

Neste ponto serão enumeradas as vantagens e limitações da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

### 2.10.1. Vantagens da DFC

A Demonstração dos Fluxos de Caixa não é apresentada isoladamente, assim e com base nas opiniões do IASB, esta Demonstração em conjunto com outras Demonstrações Financeiras, “(...) *facilita aos utentes avaliar as alterações nos activos líquidos de uma empresa.*”, sendo, “(...) *útil na determinação da capacidade da empresa de gerar dinheiro e seus equivalentes e facilitar aos utentes, desenvolver modelos para determinar e comparar o valor presente dos fluxos de caixa, futuros de diferentes empresas.*”

Continuando a mesma linha de raciocínio desta organização, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, permite: “(...) *a comparabilidade do relato do desempenho operacional por diferentes empresas porque elimina os efeitos do uso de diferentes tratamentos contabilísticos para as mesmas operações e eventos.*” A informação do fluxo de caixa histórico é muitas vezes usada como indicador da quantia, tempestividade e certeza de fluxos de caixa futuros. É também usada na verificação do rigor de avaliações passadas de fluxos de caixa futuros e no exame do relacionamento entre lucralidade e fluxo de caixa líquido e no impacto de variações de preços.

Para Caiado (1996) esta Demonstração traz inúmeros benefícios nomeadamente à análise financeira da empresarial: “*Para uma empresa sobreviver é essencial que tenha ou administre dinheiro. A demonstração dos fluxos de caixa mostra a capacidade de uma empresa gerar fluxos monetários, bem como a qualidade dos seus resultados. Os accionistas, potenciais investidores, credores e outros utentes da informação contabilística estão preocupados com a capacidade da empresa de fazer face às suas obrigações aquando da data do seu vencimento.*”

Juntamente com o Balanço e a Demonstração de Resultados, o mapa em causa permite que os utentes avaliem melhor as alterações havidas na situação financeira, incluindo a liquidez e a solvabilidade. Possibilita ainda, o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa futuros das empresas.

Finalmente e em jeito de conclusão, Barata (1999) complementa as vantagens referidas anteriormente, com outras conveniências desta Demonstração:

- É neutral relativamente às políticas contabilísticas de qualquer empresa sendo, por isso, o documento por excelência para comparar com outras empresas;

- Fornece os elementos de cada um dos ciclos permitindo mais fácil adaptação à conjuntura;
- Permite conhecer melhor as variações na estrutura financeira.

Assim, a análise da DFC permite informação, entre outros, para:

- Verificar a capacidade da entidade em pagar dividendos;
- Verificar a capacidade de solver responsabilidades em geral (fornecedores, pessoal, financiadores, credores diversos);
- Verificar a capacidade de gerar fluxos de caixa positivos (para eventual aplicação financeira);
- Verificar (antecipar) a necessidade de recurso a financiamento externo.

A elaboração da DFC, tal como todas as outras DF, podem ser históricas ou previsionais. A elaboração da DFC previsional é de primordial importância para:

- Investidores ... estimativa do impacto das actividades de investimento
- Credores ... estimativa do impacto das actividades de financiamento

A análise da DFC possibilita uma mais fiável comparação entre diferentes empresas, por exemplo:

- Prazo médio de recebimento;
- Prazo médio de pagamento.

A importância da Demonstração dos Fluxos de Caixa reside na sua acção facilitadora da previsão. Como já indicado:

- Verificar a capacidade de gerar fluxos de caixa positivos (para eventual aplicação financeira);
- Verificar (antecipar) a necessidade de recurso a financiamento externo.

### **2.10.2. Limitações da DFC**

Apesar de Caiado (2000) ser um dos maiores defensores portugueses da elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, esse facto não o impossibilita de ter uma visão crítica de alguns aspectos desta Demonstração Financeira:

- Sendo uma metodologia baseada nos movimentos de caixa, não traduz a complexidade dos aspectos da gestão financeira da empresa, designadamente os que estão próximos de caixa ou da liquidez;

- As informações proporcionadas pela Demonstração dos Fluxos de Caixa são em si próprias, limitadas. Para que se tornem úteis aos leitores e analistas, o mapa deve ser analisado juntamente com o Balanço e Demonstração de Resultados.

Segundo Barata (1999), apesar de as vantagens ultrapassarem os inconvenientes na Demonstração dos Fluxos de Caixa, tem-se que ter sempre em consideração as possíveis limitações desta, referindo alguns aspectos a reter:

- Não aborda aspectos que podem influenciar a vertente financeira, como são exemplo, as depreciações/amortizações, as provisões, os ajustamentos, as imparidades e os lucros;
- Apesar de dar mais informações, não deixam de ser mais limitadas (tal como, tipologia e características dos financiamentos);
- Omissão de rubricas dificilmente mensuráveis (tais como, activos e passivos contingentes).

É importante ter presente que a análise da DFC, por si só, pode ser insuficiente, uma vez que as informações proporcionadas são limitadas:

- A análise deve ser realizada sempre em conjunto com os restantes documentos de prestação de contas da empresa.
- A DFC deve ser analisada tendo presente o seu carácter de complementaridade relativamente às informações prestadas pelos outros documentos de prestação de contas.

## 2.11. Dicotomia regime de acréscimo versus regime de caixa

Vários são os autores, nomeadamente Guimarães (2009) e J. Costa (2010), que têm emanado as suas opiniões sobre esta temática. Mas, antes de passarmos à análise das duas opiniões importa ter presente o seguinte:

Quadro nº 7 – Regime de Acréscimo vs Regime de Caixa

Referencial Contabilístico	Regime de Acréscimo	Regime de Caixa
POC/89	(+) Proveitos e Ganhos	(+) Recebimentos
	(-) Custos e Perdas	(-) Pagamentos
SNC	(+) Rendimentos	(+) Recebimentos
	(-) Gastos	(-) Pagamentos

Fonte: Guimarães (2009)

De acordo com J. Costa (2010) se considerarmos a “vida da empresa” o que importa é a óptica do caixa, isto é, dinheiro no início e dinheiro no fim. Se considerarmos a período (exercício) económico e a necessidade legal ou não de apurarmos resultados do período já importa a óptica do acréscimo (especialização económica).

Assim, na óptica do acréscimo os gastos/custos são reconhecidos no período contabilístico em que os recursos são consumidos e os rendimentos/proveitos são reconhecidos quando obtidos independentemente de quando são pagos/recebidos. Na óptica do caixa os gastos/custos são reconhecidos no período contabilístico em que são pagos e os rendimentos/proveitos são reconhecidos quando são recebidos.

Associando os dois conceitos podemos concluir que se num dado período (exercício económico ou vida da empresa) todos os gastos/custos e todos os rendimentos/proveitos forem pagos e recebidos, respectivamente, o resultado do período corresponde ao saldo de caixa (excluindo o saldo inicial).

Facilmente nos apercebemos que estes dois conceitos se justificam. Eles não se substituem, antes se complementam.

Desta forma, as Demonstrações Financeiras são preparadas na óptica do acréscimo e divulgadas na óptica do acréscimo (Balanço e Demonstração de Resultados) e na óptica do caixa (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

Não são, pois, conceitos semelhantes, mas complementam-se. Esta é a perspectiva defendida por Magalhães e Martins<sup>10</sup>, Caballero, citado por Santos (1999), Guimarães (2009) e J. Costa (2010).

---

<sup>10</sup> Referência bibliográfica sem data.

## Capítulo III – Auditoria a caixa e equivalentes de caixa

Feita a abordagem contabilística do tema, passamos de seguida à análise do ponto de vista da Auditoria.

Na sua natureza e essência, a Contabilidade e a Auditoria<sup>11</sup> estão íntima e historicamente ligadas, nomeadamente pela palavra “controlo”.

De acordo com Guimarães (2010), se a Contabilidade *surgiu “da necessidade de o Homem registar os factos patrimoniais para suprir a sua falta de memória e visando o seu controlo, a Auditoria Financeira (ou Contabilística) também incorpora esse controlo (denominado de controlo interno), na medida em que se pretende garantir a veracidade da Contabilidade e dos seus instrumentos de relato financeiro, i.e., as demonstrações financeiras.”*

O mesmo autor, defende que “*não é por acaso que o postulado da “Imagem Verdadeira e Apropriada”, (...) é comum à Contabilidade e à Auditoria”, sendo, neste último caso, invocado nos relatórios emitidos pelos Revisores Oficiais de Contas (ROC), face ao determinado nos artigos 44º, 44º-A e 45º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro.*

No entanto, Fernandes<sup>12</sup>, defende que a Auditoria procura um caminho inverso daquele que é seguido pela Contabilidade, na medida em que a Contabilidade parte dos registos dos documentos contabilísticos subjacentes aos factos patrimoniais para as Demonstrações Financeiras, enquanto que a Auditoria parte destas Demonstrações Financeiras para aqueles registos.

Esquemáticamente temos:

Figura nº 7 – Auditoria vs Contabilidade



Fonte: Fernandes<sup>13</sup>

<sup>11</sup> Há diversas definições de Auditoria, sendo que aqui a que nos interessa analisar é a Auditoria Financeira.

<sup>12</sup> Referência bibliográfica sem data.

<sup>13</sup> Referência bibliográfica sem data.

Segundo C. Costa (2010), citando Moonitz uma Auditoria é uma análise independente, objectiva e competente de um conjunto de Demonstrações Financeiras de uma entidade, com vista à emissão de uma opinião formada e fidedigna acerca do seu conteúdo com base em princípios contabilísticos.

Assim, o objectivo de uma Auditoria às Demonstrações Financeiras consiste em expressar uma opinião relativamente a se estas Demonstrações apresentam ou não, uma imagem verdadeira e apropriada da situação dos negócios da empresa à data do Balanço e dos seus resultados do ano financeiro, tendo em consideração a Lei e os costumes do país onde a empresa se encontra registada. (IFAC).

De acordo com Silva e Martins (2011), a Auditoria a caixa e equivalentes de caixa trata-se de uma área de particular importância, cujo controlo é fundamental quando se analisa o peso na constituição do património societário e que, em termos técnicos, integra rácios considerados, habitualmente, da maior relevância.

Vejamos de seguida o que o SNC estabelece sobre o conteúdo das contas que constituem caixa e equivalentes de caixa. De notar que esta análise é de extrema relevância para a compreensão dos próximos pontos a analisar.

Assim, e de acordo com a Portaria nº 1011/2009, de 9 de Setembro:

- Conta 11 – Caixa  
Esta conta compreende o dinheiro em caixa, tais como notas de banco e moedas metálicas de curso legal, nacionais ou estrangeiros, não devendo conseqüentemente fazer parte do seu saldo, entre outros, cheques, selos de correio e vales de caixa.
- Conta 12 – Depósitos à ordem  
Esta conta respeita aos meios financeiros líquidos disponíveis em contas à ordem nas instituições financeiras.
- Conta 13 – Outros depósitos bancários  
Esta conta é formada pelos meios financeiros com características específicas que por vezes impõem alguma limitação ao seu uso, mas que são facilmente convertíveis em quantias conhecidas de dinheiro.

### 3.1. Controlo interno

*“Um bom controlo interno é um dos mais efectivos dissuasores da fraude...”*

William McDonough – Chairman PCAOB, Junho 2004

*“Não há forma de medir quantos fracassos pela informação serão evitados e quantos dollars investidos serão poupados devido ao aumento de atenção a um efectivo sistema de controlo interno.”*

Donald T. Nicolaisen – Chief Accountant SEC, Outubro 2004

O controlo interno é uma consequência do crescimento das empresas. A sua importância aumentou claramente com a globalização dos mercados e a intensificação da concorrência entre empresas, obrigando-as a melhorar e aperfeiçoar os processos de gestão dos seus negócios, de forma a poderem sobreviver em mercados cada vez mais exigentes.

Uma das ferramentas que as empresas devem utilizar para controlarem e gerirem melhor as suas actividades e os seus activos é, precisamente, o controlo interno.

Entende-se por controlo interno, o plano de organização e todos os métodos e procedimentos adoptados pela administração de uma entidade para auxiliar a atingir o objectivo da gestão de assegurar, tanto quanto for praticável, a metódica e eficiente conduta dos seus negócios, incluindo a aderência às políticas da administração, a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de fraudes e erros, a precisão e plenitude dos registos contabilísticos e a atempada preparação de informação financeira fidedigna.

Segundo os autores Boynton e Johnson (2006), o controlo interno é um *“processo operado pelo conselho de administração, pela administração e outras pessoas, desenhado para fornecer segurança razoável quanto à consecução de objectivos nas seguintes categorias: Confiabilidade de informações financeiras; Obediência (compliance) às leis e regulamentos aplicáveis; Eficácia e eficiência das operações.”*

Segundo o AICPA, *“o controlo interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adaptados na empresa para salvaguardar os seus activos, verificar a exactidão e fidelidade dos dados contabilísticos, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas administrativas prescritas.”*

O AICPA caracteriza o controlo interno em sentido lato, em dois tipos de controlo:

- Controlo interno administrativo - inclui o plano de organização e dos procedimentos e registos que se relacionam com os processos de decisão e que conduzem à autorização das transacções pelo órgão de gestão. Esta autorização está associada à capacidade de alcançar os objectivos da organização e é o ponto de partida para o controlo interno contabilístico sobre as transacções.
- Controlo interno contabilístico - compreende o plano da organização e dos registos e procedimentos que se relacionam com a salvaguarda dos activos e com a confiança que inspiram os registos contabilísticos de modo a que, conseqüentemente, proporcionem uma razoável certeza de que:
  - a) As transacções são executadas de acordo com uma autorização geral ou específica do órgão de gestão;
  - b) As transacções são registadas de modo a permitirem a preparação das Demonstrações Financeiras em conformidade com os princípios contabilísticos e manterem um controlo sobre os activos;
  - c) O acesso aos activos é apenas permitido de acordo com autorização do órgão de gestão;
  - d) Os registos contabilísticos dos activos são periodicamente comparados com esses mesmos activos.

Assim e de acordo com Russo<sup>14</sup> podemos dizer que o controlo contabilístico traduz-se em:

- Segregação de funções (independência entre funções de execução, contabilização e de direcção dos activos patrimoniais);
- Sistema de autorização (método de aprovações para controlo das operações de acordo com as responsabilidades e os riscos envolvidos);
- Sistema de registo (de classificação de dados de acordo com uma estrutura formal de contas).

Neves (2008) refere que um sistema contabilístico fiável deve assentar num sistema de controlo interno adequado. Só assim se pode confiar na informação por ele gerada. Informações contabilísticas distorcidas podem levar a conclusões erradas e conseqüentes tomadas de decisão danosas para a empresa.

Tendo em conta estes conceitos, podemos afirmar que o controlo interno envolve todas as actividades e rotinas de natureza contabilística e administrativa, com o intuito de organizar a empresa para que:

---

<sup>14</sup> Referência bibliográfica sem data.

- Os colaboradores compreendam, respeitem e façam cumprir as políticas traçadas pela organização;
- Os activos tenham a sua integridade protegida; e,
- Todas as operações da empresa sejam adequadamente registadas e fidedignamente retratadas pelas Demonstrações Financeiras.

Cabe assim ao auditor avaliar o controlo interno existente na empresa, para determinar o âmbito da Auditoria e obter um conhecimento geral da empresa. Todos os trabalhos de Auditoria iniciam-se com o conhecimento do controlo interno implementado na empresa. O auditor deve analisar os ciclos ou áreas operacionais da empresa e identificar os que apresentam maior risco, de forma a concentrar neles maior atenção no estudo e avaliação do controlo interno existente.

### **3.2. Medidas de controlo interno**

De todos os activos da empresa, os meios financeiros líquidos<sup>15</sup> são os mais vulneráveis e sujeitos a utilizações indevidas.

Russo<sup>16</sup> refere que o exame da movimentação das contas que constituem os meios financeiros líquidos, as contas caixa e depósito à ordem devem merecer uma maior atenção por parte do auditor, de forma a identificar e averiguar manuseamentos fraudulentos.

Hoje em dia, a generalidade das empresas vê a grande maioria dos seus pagamentos e recebimentos concentrado nos depósitos à ordem e apesar do maior risco face aos depósitos bancários, existem sempre alguns recebimentos e pagamentos em dinheiro, pelo que é necessária a implementação de um sistema de controlo interno.

Vejamos de seguida, e com algum detalhe, os aspectos do controlo interno mais significativos na área de caixa e depósitos à ordem.

#### **3.2.1. Pagamentos**

- As empresas apenas devem efectuar pequenos pagamentos em dinheiro, tais como selos fiscais e de correio, táxis e jornais, entre outros, devendo os pagamentos

---

<sup>15</sup> Os meios financeiros líquidos podem ser divididos, segundo o SNC, em caixa, depósitos à ordem, outros depósitos bancários e outros instrumentos financeiros.

<sup>16</sup> Referência bibliográfica sem data.

normais serem realizados através dos Bancos (por cheque ou transferência). Para fazer face às pequenas despesas deve funcionar uma (ou mais) caixa em sistema de fundo fixo de caixa, repostado periodicamente, ou quando atingir um limite mínimo.

O fundo fixo de caixa consiste em:

- I. Fixar um montante suficiente para fazer face a pequenas transacções de caixa e entregá-lo a um só responsável;
- II. Em cada pagamento, o responsável da «caixa pequena» verifica a autenticidade do documento que o origina e se foi devidamente aprovado, após o qual fará o seu registo, colocando a indicação de “PAGO”. É importante os documentos terem a designação “PAGO” para impedir que sejam novamente apresentados a pagamentos;
- III. Efectuar a reposição periódica do fundo, emitindo cheque nominativo à ordem do responsável do fundo fixo, mediante a entrega dos documentos pagos, que então serão levados às respectivas contas de gastos.

O fundo fixo de caixa tem a vantagem de limitar o valor em caixa a um mínimo, evitando que haja tentações para cometer irregularidades e facilita a verificação do saldo em qualquer altura por um responsável independente.

Cada “caixa” deve ter apenas um responsável, para evitar que, no caso de irregularidades, haja conflitos e acusações mútuas.

- As empresas devem fazer os seus pagamentos normais a terceiros sobre uma das três seguintes formas, respeitando determinadas regras:

I. Pagamentos por Cheque

- 1) Devem estar a cargo de um empregado responsável, ficando este com uma cópia de cada cheque emitido;
- 2) Os cheques deverão ser emitidos nominativamente e cruzados;
- 3) Os cheques só devem ser assinados na presença dos documentos originais respectivos de suporte, previamente conferidos;
- 4) De preferência deverão ser necessárias duas assinaturas de pessoas com funções independentes, por cheque, para este poder ser sacado, o que diminui a probabilidade de emissão indevida;
- 5) Os cheques em branco devem estar à guarda de um empregado responsável e em local seguro;
- 6) Os cheques anulados deverão ser arquivados, devidamente inutilizados;

- 7) Não devem ser assinados cheques em branco. A alternativa será alargar o número de pessoas com poderes de assinatura. Quando isto não for possível, a forma de minimizar o perigo de sacar um cheque em branco será a de o cruzar e escrever o nome do respectivo beneficiário;
- 8) No caso de cheques que há vários meses permaneçam pendentes de levantamento haverá que contactar por escrito o beneficiário, e se tal não resultar, dever-se-á proceder ao seu estorno e instruir o banco no sentido de não proceder ao seu pagamento. Será emitido um novo cheque se o beneficiário reclamar.

## II. Pagamentos por transferência bancária ou por conta a conta

Apresentam algumas vantagens, nomeadamente:

- 1) Podem ser feitos através de carta enviada ao banco, devidamente assinada à semelhança dos cheques, ou através de sistemas de “homebanking”. Devem ser arquivadas cópias das cartas enviadas aos bancos, ou evidência da operação através de “homebanking” acompanhadas de documentação de suporte;
- 2) Podem abranger no mesmo débito em conta vários beneficiários a creditar, pelo que só se torna necessário assinar/validar uma vez vários pagamentos (na mesma ordem de transferência). Neste caso, bastará também um só lançamento contabilístico em vez de um por cada cheque;
- 3) No caso de utilização de cartões de crédito há que solicitar ao cliente que assine o documento justificativo da despesa, confrontando com a assinatura que consta no bilhete de identidade/cartão de cidadão.

## III. Ordens permanentes de pagamento

É aconselhável existir uma conta bancária específica devido a ser usual mediar um lapso de tempo apreciável entre a data de débito na conta por parte do banco e a data de recepção do respectivo recibo. Têm vantagens no pagamento de serviços repetitivos (água, electricidade, telefone, fax, rendas, seguros, quotas, assinaturas de jornais...).

### **3.2.2. Recebimentos**

- Todas as importâncias recebidas devem ser diária e integralmente depositadas nos Bancos, o que impede a acumulação e as irregularidades.

- Não se devem fazer pagamentos com as quantias recebidas, para melhor controlo e esclarecimento do saldo de caixa.
  
- Para evitar que haja apropriação indevida de fundos por parte de empregados que a eles têm acesso, estes não devem ter, ao mesmo tempo, funções de entrega de mercadoria, de envio de facturas, de autorização de crédito, de reconciliação bancária, que lhes permita ocultar as irregularidades mediante a supressão de facturas, omissão de registos ou a sua emissão fraudulenta.
  
- Os recebimentos em cheques pós-datados devem estar devidamente guardados/registados até serem depositados.
  
- No que diz respeito a valores recebidos pelo correio:
  - I. A correspondência deve ser aberta preferencialmente por um empregado que não tenha funções nas secções de Contabilidade e Tesouraria (por exemplo uma secretária/recepcionista) e registada no livro de correspondência;
  - II. Deve ser emitida uma listagem diária dos valores recebidos (cheques, vales de correio...) com indicação do nome do cliente, data, nº do vale/cheque, valor e banco sacado, sendo o original para a Tesouraria, o duplicado conferido e assinado para devolver a quem abriu o correio, o triplicado entregue ao Director Financeiro/Auditor Interno, para poderem confirmar se foi feito o depósito no mesmo dia;
  - III. Os cheques deverão ser cruzados, levar o carimbo «válido só para depósito» ou «para levar em conta», de modo a assegurar que sejam apenas depositados ou emitidos “não à ordem” para evitar endossos;
  - IV. Após a conferência dos valores, efectua-se o seu depósito bancário, cuja autenticação deverá ser posteriormente verificada, bem como a emissão dos recibos em três vias (original para o cliente, duplicado para a Contabilidade e triplicado para o arquivo). O registo contabilístico do pagamento poderá ser efectuado com base no duplicado do talão de depósito.
  
- Relativamente a valores recebidos através de colaboradores/cobreadores:
  - I. Deve-se manter em dia um registo, que pode ser extra-contabilístico, nomeadamente uma folha de cobrança dos recibos em poder dos colaboradores, cujos originais entregarão aos clientes após o recebimento;
  - II. Periodicamente (se possível, diariamente), os cobreadores deverão prestar contas dos valores recebidos e entregá-los, em seguida, na tesouraria da empresa;
  - III. As importâncias recebidas devem ser prontamente depositadas nos Bancos.

- Para os valores recebidos directamente na Tesouraria, de clientes, deverão ser respeitados procedimentos idênticos aos dos valores recebidos pelo correio, ou seja:
  - I. Deve-se utilizar um recibo provisório ou processar imediatamente o respectivo recibo definitivo, como prova do recebimento;
  - II. O processo deve ser conferido por um empregado não relacionado com o recebimento e o depósito bancário;
  - III. O total dos recibos emitidos devem corresponder aos valores depositados e os valores recebidos devem ser integralmente e diariamente depositados no banco.
  
- Só se emitem vendas a dinheiro para pagamentos imediatos de vendas ao balcão. O Órgão de Gestão deve definir a política relativa à aceitação de cheques para pagamento de vendas a dinheiro, mas é aconselhável que os mesmos só sejam aceites mediante identificação do portador/emissor do cheque e da assinatura aposta no mesmo. Deve-se dar preferência ao uso de talões de máquinas registadoras como prova dos recebimentos, cuja conferência deve ser realizada por pessoa não directamente relacionada com o recebimento ou com o seu posterior depósito bancário.
  
- Relativamente às cobranças realizadas pelas sucursais, estas devem efectuar os depósitos de valores em conta bancária que apenas a sede possa movimentar, evitando assim a possibilidade de fraudes/erros.

Como já referimos, os pagamentos e recebimentos são maioritariamente efectuados através da conta de depósitos á ordem, quer por via de transferências bancárias, quer por cheques. Dessa forma, um dos controlos mais importantes a testar será a elaboração de reconciliações bancárias. Estas, deverão ser elaboradas mensalmente, por um funcionário, sem acesso as contas correntes ou á tesouraria, e assinadas por quem as elabora e por quem as revê, geralmente o Chefe da Contabilidade ou Director Financeiro.

Encontra-se no anexo nº 1 e no anexo nº 2, o mapa de contagem e controlo de caixa e o mapa de conciliação bancária, respectivamente.

No anexo nº 3 apresento um exemplo de um plano de trabalho a ser implementado por um ROC, aquando da Auditoria à área em causa nesta dissertação.

### 3.3. Objectivos de auditoria

Após ter concluído o trabalho de Auditoria na área dos meios financeiro líquidos (caixa e depósitos à ordem) o auditor deve estar em condições de poder aferir se:

- O saldo da conta caixa apresentado no Balanço representa apenas numerário ou meios líquidos de pagamento equivalentes, de propriedade da empresa;
- Os meios líquidos de pagamentos em moeda estrangeira constam no Balanço ao câmbio em vigor nessa data;
- Todos os pagamentos foram efectuados com base em documentos devidamente aprovados, de acordo com a matriz de delegação de competência em vigor na empresa;
- Todas as operações realizadas por caixa foram devidamente contabilizadas quanto à conta, valor e período;
- Os saldos das contas de depósitos bancários apresentados no Balanço representam efectivamente meios de pagamento existentes nas instituições de crédito em nome da empresa e estão adequadamente classificados no Balanço;
- Os saldos credores de depósitos à ordem estão classificados no Balanço, no passivo;
- Estão adequadamente divulgadas no anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados todas as informações pertinentes;
- As medidas de controlo interno previnem a ocorrência de erros, fraudes ou furtos;
- Os procedimentos contabilísticos e de controlo são apropriados e estão efectivamente a ser aplicados numa base sustentável;
- Os procedimentos e normas de controlo interno definidos pelo órgão de gestão são aplicados e se são os mais indicados para garantir um controlo interno eficiente.

Os itens acima indicados traduzem assim os principais objectivos de uma Auditoria a caixa e equivalentes de caixa.

Para atingir estes objectivos previamente fixados, o auditor utilizou procedimentos de Auditoria. Os procedimentos de Auditoria serão de seguida analisados.

### 3.4. Procedimentos de auditoria

Os procedimentos de Auditoria, de acordo com C. Costa (2010), referem-se especificamente aos métodos ou técnicas usadas pelos auditores na realização do seu exame. São tarefas

que se executam com o objectivo de se obter as provas necessárias para a emissão do relatório, ou seja, são passos detalhados que se incluem na investigação do auditor.

Os procedimentos de Auditoria podem variar de trabalho para trabalho de forma a serem ajustados às circunstâncias específicas de cada caso. Os procedimentos estabelecem-se assim, de acordo com a apreciação que o auditor faz do trabalho a desenvolver, dependendo a extensão da sua aplicação não só com a forma como estão implementados os sistemas contabilístico e de controlo interno existente na empresa objecto da Auditoria como também da sua eficácia.

De seguida, citamos, os procedimentos que poderão ser utilizados durante a execução dos trabalhos de Auditoria à rúbrica caixa e depósitos à ordem:

1. Inspeção ou contagem de caixa:
  - Deve ser efectuada de surpresa, aos valores existentes em caixa, na presença dos respectivos responsáveis;
  - Se o “fundo fixo de caixa” estiver implementado o auditor pode incluir este procedimento no seu trabalho preliminar uma vez que os valores envolvidos não são materialmente relevantes. Se existirem vários fundos fixos, devem ser verificados todos no mesmo dia;
  - É importante que o auditor verifique se no final do período da folha de caixa foi efectuada a reposição do fundo, a fim de garantir que todos os documentos de despesa foram contabilizados no mês a que respeitam; Se não existir fundo fixo a inspeção deve ser feita no final do dia a que respeitam as Demonstrações Financeiras ou no princípio do dia seguinte. Nestes casos o auditor deve recomendar a sua utilização, porque contribui para a eficiência do controlo interno e para o alcance de bons níveis de execução do trabalho de Auditoria.
  - O saldo de caixa, independentemente do sistema utilizado, inclui muitas vezes, além de meios líquidos de pagamento, uma variedade de documentação (selos de correios, senhas de refeição, senhas de combustível). Nestes casos o auditor deve deixar evidência das contagens ou inspeções físicas que efectuar num mapa de trabalho, onde deve indicar tudo o que estiver incluído em caixa. Relativamente à documentação referida, deve-se apurar a sua autenticidade e aconselhar a que sejam efectuados os necessários ajustamentos e reclassificações para as respectivas contas de activo ou de custos. No caso de tal não ser efectuado, o auditor terá de concluir se tal facto influirá ou não no tipo de parecer a emitir.

2. Confirmação de saldos das contas de depósitos bancários

- Deve ser feito um pedido de informações, junto de todos os bancos, relacionado com todas as áreas de Auditoria, com a data de referência das Demonstrações Financeiras;
- As cartas devem ser assinadas por quem tiver poderes para obrigar a empresa (ou autorizadas, no caso de serem feitas em papel timbrado dos auditores);
- De posse das respostas que vão obtendo, os auditores devem proceder à referência cruzada de todas as informações nelas contidas com os seus diversos mapas de trabalho;
- Em relação à conta de depósitos à ordem, o auditor deve obter do responsável da Contabilidade uma fotocópia de todas as reconciliações;
- Em seguida, deve verificar se estão aritmeticamente correctas e se os valores segundo o extracto bancário e segundo o balancete estão de facto de acordo com os saldos referidos, respectivamente, na carta recebida e nas contas do balancete;
- Dentro de cada reconciliação, o auditor deve fazer a análise dos cheques em trânsito e/ou pendentes de levantamento, verificar a contabilização dos depósitos em trânsito e verificar a existência de outras operações e o correcto período de contabilização;
- Nas análises a efectuar dentro de cada reconciliação, o auditor pode utilizar técnicas de amostragem. Essas análises são feitas com o objectivo de verificar se houve uma correcta contabilização;
- Ao analisar os extractos bancários, o auditor deve também verificar se no período posterior à data do Balanço existem quaisquer débitos efectuados pelo banco e relativos a encargos que possam dizer respeito ao exercício anterior.

3. Análises das transferências entre bancos

- As transferências entre bancos devem ser analisadas, para verificar se a empresa não fez uma dupla valorização da mesma importância. Esta operação consiste em explorar o período que leva um cheque a ser levantado pelo beneficiário no banco sacado, apresentando o mesmo valor em depósito simultaneamente em dois bancos;
- A correcta elaboração de um mapa de trabalho permite a detecção destas situações, que podemos designar de fraudulentas.

## Capítulo IV – Impactos fiscais na adopção do SNC

A relação da Contabilidade com a Fiscalidade (leia-se, em sede de imposto sobre o rendimento, e em particular, o IRC) tem vindo ao longo do tempo a assumir diferentes abordagens, levando a muitas discussões sobre a sua relação. Assim, interessa aqui abordar os impactos fiscais da adopção do Sistema de Normalização Contabilística.

Enquanto, a Contabilidade tem como objectivo elaborar e apresentar DF que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira (Balanço), as alterações desta (Demonstração dos Fluxos de Caixa) e o desempenho (Demonstração de Resultados) a Fiscalidade, tem como objectivo a cobrança de receitas e uma política tributária e económica.

De acordo com Guimarães (2011), *“as relações entre a Contabilidade e Fiscalidade devem ser desenvolvidas na procura de um caminho comum com respeito da identidade própria de cada uma. As divergências entre Contabilidade e Fiscalidade devem ser encaradas como um corolário da sua identidade própria, devendo registar-se extra contabilisticamente no designado Quadro 07 do Anexo A da Declaração de Rendimentos Modelo 22 do IRC.”*

Com a aprovação do SNC pelo Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho, cuja filosofia e estrutura são muito próximas das Normas Internacionais de Contabilidade, houve a necessidade de alterar o Código do IRC para o adaptar à nova realidade. Esta adaptação concretizou-se na publicação do Decreto-Lei nº 159/2009, de 13 de Julho. Procedeu-se assim à alteração do Código do IRC em função do novo referencial contabilístico, tendo sido dado um importante passo na aproximação das duas áreas: contabilística e fiscal<sup>17</sup>.

Pinto (2010), refere a este propósito que *“dado que o ponto de partida para a tributação em IRC é a Contabilidade, é natural que a alteração das regras contabilísticas suscite modificação de vários dos preceitos daquele Código.”*

O artigo 17º do CIRC é um artigo de “ponte” entre a Contabilidade e a Fiscalidade:

- O apuramento do lucro tributável em IRC tem por base a Contabilidade – *“o lucro tributável (...) determinado com base na contabilidade”* (nº 1);
- A Contabilidade deverá estar organizada de acordo com a normalização contabilística - *“De modo a permitir o apuramento (...) a contabilidade deve (...) estar*

---

<sup>17</sup> Por exemplo, na aceitação da aplicação do modelo do justo valor em instrumentos financeiros, cuja contrapartida seja reconhecida através de resultados, nos casos em que a fiabilidade da determinação do justo valor esteja assegurada.

*organizada de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respectivo sector de actividade.” (nº 3 alínea a)).*

#### **4.1. Impactos fiscais**

A análise dos impactos fiscais da adopção do SNC na Demonstração dos Fluxos de Caixa será efectuada da seguinte forma:

- Será analisada as principais componentes que constituem os fluxos de caixa das actividades operacionais, de investimento e de financiamento;
- Depois desta análise, será feita uma avaliação dos impactos fiscais da adopção do SNC em cada componente analisada;

Na sequência disto será então feito o estudo das seguintes componentes: pagamentos a fornecedores, pagamentos a pessoal e financiamentos obtidos.

##### **4.1.1. Pagamentos a fornecedores**

Na rubrica pagamentos a fornecedores será analisada as despesas não (devidamente) documentadas, e será também será analisada a questão dos pagamentos em dinheiro, em virtude de serem aspectos que levantam sérias reservas ao nível da Fiscalidade.

##### **4.1.1.1. Despesas não documentadas**

Fernandes (1996) distingue:

- Despesas Confidenciais – as que são efectuadas sem identificação do beneficiário nem indicação da sua natureza;
- Despesas Não documentadas – são as despesas que não têm suporte documental;
- Despesas Não devidamente documentadas – são os encargos cujo suporte documental não obedece aos requisitos legalmente exigidos, mas permite identificar os beneficiários e a natureza da operação.

Enquanto as despesas não documentadas não têm como suporte qualquer suporte documental, as despesas não devidamente documentadas têm um documento emitido por entidade externa, mas que não reúne todas as condições previstas na alínea b), nº 5, do artigo 36º, do CIVA: *“A quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, com especificação dos elementos necessários à determinação da taxa aplicável.”*

Portanto, se numa factura constar apenas “serviços prestados” estamos perante um caso que vai contra o estipulado, logo não será aceite como custo fiscal.

Repare-se, no entanto, que as importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido também não são custos fiscais, pelo que terão de constar quadro 07, campo 258, da declaração Modelo 22.

Pela sua importância, destacamos a Recomendação Técnica nº 16, de Julho de 1996, da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o título “Despesas Confidenciais ou não Documentadas” que refere que as despesas confidenciais ou não documentadas podem ter origem, designadamente, nas seguintes situações:

- Pagamentos regulares ou ocasionais com a finalidade de se promover vendas de bens ou de serviços ou garantir aquisições;
- Pagamentos a terceiros para que estes desempenhem as suas funções de maneira diligente sem contudo excederem os seus poderes e/ou violarem quaisquer normativos legais;
- Pagamentos a terceiros para obtenção de situações de favor ou ilegais, nas relações com o Estado ou demais entes públicos como com outras entidades;
- Remunerações ou honorários "livres de impostos" de gestores, empregados e colaboradores da entidade;
- Distribuições "livres de impostos" a sócios; ou
- Extravio ou não obtenção de documentos ou existência de documentos não apropriados.

Do ponto de vista fiscal, e de acordo com o artigo 45º, nº 1 do Código do IRC, não são dedutíveis para efeito de determinação do lucro tributável os encargos não devidamente documentados mesmo quando contabilizados como custos ou perdas do exercício.

De acordo com o artigo 23º, nº 1 do CIRC, as despesas não documentadas (que não existe prova documental, não podendo por isso ser provada ou relevada a sua natureza, origem ou finalidade) que afectem o resultado líquido do período não são consideradas fiscalmente porque no início deste artigo é dito que só são aceites as despesas necessárias à actividade.

Refere ainda este Código, no seu artigo 88º, nº 1, que as despesas não documentadas são tributadas autonomamente, à taxa de 50%.

A taxa referida é elevada para 70% nos casos em que tais despesas sejam efectuadas por sujeitos passivos total ou parcialmente isentos, ou que não exerçam, a título principal, actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola. (artigo 88º, nº 2 do CIRC)

As despesas não (devidamente) documentadas encontram-se relevadas nos campos 716 – Gastos não documentados (artigo 23º, nº 1); 731 – Encargos não devidamente documentados (artigo 45º, nº 1, alínea g)), acrescentando por isso ao resultado líquido do

período e 365 – Tributação autónoma (artigo 88º do CIRC) do quadro 07 e 10 do Modelo 22, respectivamente.

#### **4.1.1.2. Pagamentos e recebimentos em dinheiro**

De acordo com o nº 3 do artigo 63º-C da LGT, os pagamentos de valor igual ou superior a vinte vezes a retribuição mensal mínima devem ser efectuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respectivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito directo.

Por exemplo, o facto de os gerentes/administradores se encontrarem inibidos de passar cheques, não torna legal a utilização de dinheiro nos pagamentos e recebimentos, ao abrigo do disposto neste artigo.

O não cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 63º-C da LGT origina infracções previstas no nº 3 do artigo 129º do RGIT. À luz deste artigo, a realização de pagamentos através de meios diferentes dos legalmente previstos é punível com uma coima de (euro) 120 a (euro) 3000.

Note-se que as coimas pela prática de infracções não são dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável. (artigo 23º, nº 1, alínea d))

#### **4.1.2. Pagamentos a pessoal**

Na rubrica pagamentos a pessoal serão analisados os seguintes componentes: benefícios a título de participação nos lucros; benefícios de curto prazo; benefícios pós-emprego; outros benefícios; despesas de deslocação, representação e ajudas de custo.

##### **4.1.2.1. Benefícios a título de participação nos lucros**

Os gastos relativos à participação nos lucros (gratificações de balanço) passam a concorrer para a formação de lucro tributável do período a que os lucros respeitam, ou seja, deixam de ser variações patrimoniais negativas<sup>18</sup>, embora se mantenham as regras e condições que antes estavam previstas no antigo artigo 24º do Código do IRC. Isto implica que a decisão de distribuir seja tomada antes do final do exercício e não aquando da aprovação de contas. Os gastos relativos à participação nos lucros por membros de órgãos sociais e trabalhadores da empresa, quando as respectivas importâncias não sejam pagas ou colocadas à disposição dos beneficiários até ao fim do período de tributação seguinte, e os gastos relativos à participação nos lucros por membros de órgãos sociais, quando os

---

<sup>18</sup> Variação patrimonial é toda e qualquer alteração (variação ou mutação) da composição e/ou do valor do património da empresa.

beneficiários sejam titulares, directa ou indirectamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social, na parte que exceda o dobro da remuneração mensal auferida no período de tributação, não são dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável (artigo 45º, nº 1, alínea m) e artigo 45º, nº 1, alínea n) do Código do IRC, respectivamente. Quando as respectivas importâncias não sejam pagas ou colocadas à disposição dos beneficiários até ao fim do período de tributação seguinte, o valor do IRC liquidado relativamente ao período de tributação seguinte adiciona-se o IRC que deixou de ser liquidado em resultado da dedução das importâncias que não tenham sido pagas ou colocadas à disposição dos interessados no prazo indicado, acrescidos de juros compensatórios correspondentes (ou seja, a correcção continua a ser efectuada no campo 363 do quadro 10 da declaração Modelo 22).

#### **4.1.2.2. Benefícios de curto prazo**

Para os benefícios de curto prazo (por exemplo: remunerações, ordenados ou salários; contribuições para a Segurança Social; férias; subsídio de férias) que se encontram abrangidos pelo artigo 43º do Código do IRC é mantido o princípio de que os gastos com pessoal que sejam considerados rendimentos de trabalho dependente tributáveis sejam dedutíveis em sede de IRC.

De acordo com o nº 2 do artigo 43º do CIRC, são considerados gastos do período de tributação, até ao limite de 15% das despesas com o pessoal escrituradas a título de remunerações, ordenados ou salários respeitantes ao período de tributação, os suportados com contratos de seguros de doença e de acidentes pessoais, bem como com contratos de seguros de vida, contribuições para fundos de pensões e equiparáveis ou para quaisquer regimes complementares de Segurança Social, que garantam, exclusivamente, o benefício de reforma, pré-reforma, complemento de reforma, benefícios de saúde pós-emprego, invalidez ou sobrevivência a favor dos trabalhadores da empresa. Este limite é elevado para 25%, se os trabalhadores não tiverem direito a pensões da Segurança Social. (artigo 43º, nº 3 do Código do IRC)

#### **4.1.2.3. Benefícios pós-emprego**

Para os benefícios pós-emprego (benefícios de reforma; seguros de vida pós-emprego), os encargos das respectivas responsabilidades são gastos fiscal aquando da efectiva realização das contribuições ou dotações destinadas a cobrir essas responsabilidades. (artigo 43º do Código do IRC) Ou seja, estes benefícios têm o mesmo enquadramento fiscal que o anterior ponto indicado.

As contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis destinadas à cobertura de responsabilidade com benefícios de reforma que resultem da aplicação das

NIC adoptadas pelo EU ou do SNC, consoante os casos, sendo consideradas como gastos, em partes iguais, no período de tributação em que se aplique pela primeira vez um destes novos referenciais contabilísticos e nos quatro períodos de tributação subsequentes, não concorrem para os limites estabelecidos nos nº 2 e 3 do artigo 45º do Código do IRC.

#### **4.1.2.4. Outros benefícios**

Para outros benefícios de longo prazo e benefícios de cessação de emprego (não abrangidos pelo artigo 43º do CIRC, e não considerados rendimentos da categoria A<sup>19</sup>, o benefício só é custo fiscal no exercício em que as importâncias são pagas ou colocadas à disposição dos respectivos beneficiários – artigo 18º, nº 12 do CIRC.

#### **4.1.2.5. Despesas de deslocação, representação e ajudas de custo**

As deslocações e estadas são despesas suportadas quando se estiver perante encargos com transporte, estadas, refeições suportadas com trabalhadores dependentes da empresa por motivos de deslocação destes fora do local de trabalho mediante a apresentação de um documento comprovativo.

Este tipo de despesas compreende os gastos de alojamento e viagem (hotel, avião, comboio, táxi) e alimentação (restaurantes) efectuados por trabalhadores da empresa, ao serviço da mesma, fora do local de trabalho. Estas despesas terão que, obrigatoriamente ter como base um documento emitido de forma legal para comprovar a sua aceitabilidade fiscal. O custo das despesas de deslocação e estada são aceites fiscalmente na totalidade (artigo 23º do CIRC).

Consideram-se despesas de representação, as despesas suportadas com refeições, viagens, recepções, alojamentos, passeios e espectáculos oferecidos no país ou no estrangeiro a clientes ou a fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidade relacionadas com a actividade da empresa.

A Direcção-Geral das Contribuições e Impostos considera-as como custos do exercício, na sua totalidade (artigo 23º do CIRC), mas são tributadas autonomamente a uma taxa de 10%, de acordo com o artigo 81º, nº 7 do Código do IRC.

As ajudas de custo são importâncias concedidas pela empresa aos seus trabalhadores dependentes quando estes se desloquem ao serviço da empresa e que se destinem a compensar os gastos acrescidos por essa deslocação, nomeadamente, alimentação e alojamento, sem apresentação do documento de despesa.

---

<sup>19</sup> Categoria A - Rendimentos do trabalho dependente - trabalhador por conta de outrem.

Neste caso, é indispensável que a empresa possa comprovar os encargos efectivamente suportados respeitantes a ajudas de custo através do boletim de itinerário, sendo necessário dar a conhecer o nome do beneficiário, o local e a data da deslocação, tempo e objectivo de permanência, bem como o montante diário que lhe foi atribuído, de modo a aferir se o mesmo excede os limites legais de sujeição a IRS, bem como o valor facturado.

As ajudas de custo encontram-se sujeitas a tributação autónoma à taxa de 5% (artigo 88º, nº 9 do CIRC) e a sua aceitação fiscal está condicionada à apresentação do referido mapa nas condições e regras fixadas e que não tenham sido facturadas ao cliente. Isto é, se não existir o mapa de suporte, a despesa não é aceite, não sendo neste caso também tributada autonomamente, excepto se a empresa apresentar prejuízo fiscal (artigo 45º, nº 1, alínea f)). Contudo, se as despesas em causa forem facturadas a clientes, mesmo não existindo o mapa de suporte, são aceites na totalidade como custo e não são sujeitas a tributação autónoma. Se não for facturada a cliente e não estiver correcto o mapa, acresce no quadro 07, campo 730 do Modelo 22. Assim, é importante que a empresa pondere as situações em que as despesas efectuadas possam ser facturadas aos clientes que originaram a necessidade dessa despesa, pois tem vantagens fiscais.

#### **4.1.3. Financiamento obtidos**

Na rubrica financiamentos obtidos é relevante analisar o tratamento fiscal dos juros de financiamento.

##### **4.1.3.1. Juros de financiamento**

Os capitais alheios constituem uma fonte de financiamento das empresas das empresas, os quais estão à sua disposição durante um período maior (médio/longo prazo) ou menor (curto prazo) e, quase sempre, dão origem ao pagamento de um juro pela sua utilização e à obrigação do seu reembolso na data em que se tornem exigíveis.

Em sede de IRC os gastos de natureza financeira incluem os juros de capitais alheios aplicados na exploração, de acordo com o artigo 23º, nº 1, alínea c). Importa referir que o artigo 18º do CIRC determina que *“os rendimentos e os gastos, assim como as outras componentes positivas ou negativas do lucro tributável, são imputáveis ao período de tributação em que sejam obtidos ou suportados, independentemente do seu reconhecimento ou pagamento”*, o que significa que é necessário proceder à periodização dos juros pagos relativos aos financiamentos.

Note-se que se a empresa recorrer a financiamentos tendo capital disponível, está a incorrer em encargos sem necessidade, pelo que à luz do artigo 23º estes encargos podem não ser aceites fiscalmente.

## Capítulo V – Diagnóstico sobre auditoria e revisão da NCRF 2

O inquérito<sup>20</sup> realizado para este estudo, esteve publicado no *site* da OROC a partir do dia 8 de Julho 2011, por um período de aproximadamente um mês, no seguinte endereço: <http://www.oroc.pt/gca/?id=1127>. Contudo, não se tendo obtido qualquer resposta a este por essa via, optou-se por se proceder ao envio deste directamente por correio electrónico aos ROC e SROC cujos endereços de correio electrónico constavam do *site* [www.pai.pt](http://www.pai.pt) tendo-se procedido ao envio do questionário para 84 endereços válidos, conjugando ROC e SROC.

No *email* enviado encontrava-se disponível o *link* para preenchimento do inquérito:

<https://spreadsheets.google.com/spreadsheet/viewform?formkey=dG1FRDU0dGhBV2dyWnVFRTJmMzMtWVE6MQ>

Em seguimento deste procedimento foi obtido um total de 15 respostas, tendo estas sido consideradas todas válidas para o estudo a realizar. Após o tratamento dessas respostas obtivemos os resultados que evidenciamos de seguida.

### 5.1. Resultados do inquérito e comentários

**Pergunta nº 1** – A Demonstração dos Fluxos de Caixa é uma fonte relevante de informação para analisar as contas de uma entidade?

#### Respostas:

Opção	Número de respostas	Percentagem (%)
1	6	40,00
2	6	40,00
3	1	6,67
4	1	6,67
5	1	6,66

Quadro nº 8 – Resultado à pergunta nº 1 do inquérito

<sup>20</sup> Disponível no anexo nº 4. Nas questões com uma escala de 1 a 5, será para avaliar o grau de concordância, sendo: 1- Concordo em absoluto; 2- Concordo bastante; 3- Nem concordo nem discordo; 4- Discordo em parte; 5- Discordo em absoluto.

**Graficamente:**

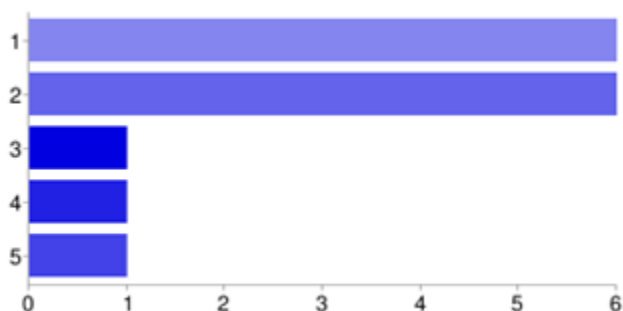


Figura nº 8 – Representação gráfica do resultado à pergunta nº 1 do inquérito

**Comentário:** Das respostas obtidas constatamos que 80% dos inquiridos considera a Demonstração dos Fluxos de Caixa uma fonte relevante de informação para analisar as contas de uma entidade. Apenas 13,34% dos inquiridos não consideram relevante. Isto pode-se dever a que não haja controlo e análise das rúbricas do mapa de fluxos de caixa por parte destes.

**Pergunta nº 2** – Considera suficiente e relevante a informação que dispõe, fornecida pelas entidades sobre a Demonstração dos Fluxos de Caixa quando analisa o relato financeiro de uma entidade e o valor das rúbricas que a constituem?

**Respostas:**

Opção	Número de respostas	Percentagem (%)
1	0	0
2	6	40,00
3	3	20,00
4	6	40,00
5	0	0

Quadro nº 9 – Resultado à pergunta nº 2 do inquérito

**Graficamente:**

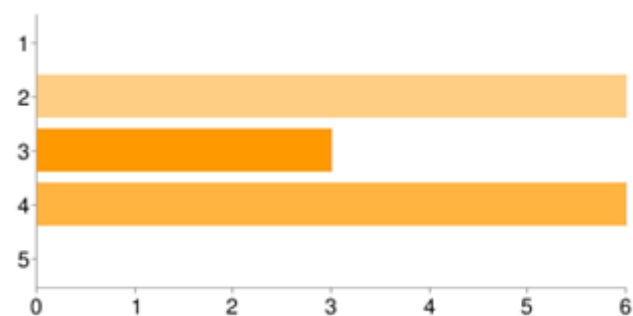


Figura nº 9 – Representação gráfica do resultado à pergunta nº 2 do inquérito

**Comentário:** De acordo com as respostas obtidas, verificamos que 40% dos inquiridos não consideram suficiente e relevante a informação que dispõem sobre a Demonstração dos Fluxos de Caixa. Seis inquiridos, ou seja 40%, consideram a informação fornecida pelas entidades sobre fluxos de caixa suficiente e relevante. Isto significa que 40% é que implementa procedimentos de Auditoria válidos sobre o mapa dos fluxos de caixa.

**Pergunta nº 3** – Os conceitos no âmbito da Demonstração dos Fluxos de Caixa são consensuais e idênticos em todos os relatos financeiros de todas as entidades que analisa?

**Respostas:**

Opção	Número de respostas	Porcentagem (%)
1	2	13,33
2	5	33,34
3	2	13,33
4	3	20,00
5	3	20,00

Quadro nº 10 – Resultado à pergunta nº 3 do inquérito

**Graficamente:**

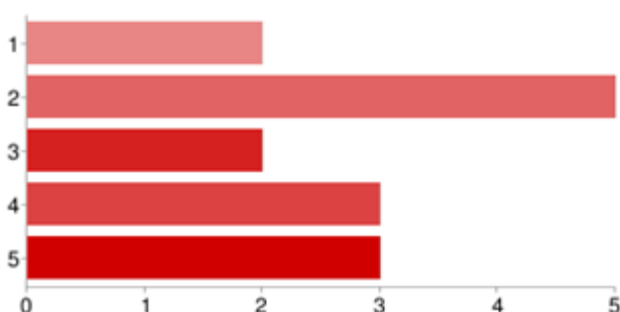


Figura nº 10 – Representação gráfica do resultado à pergunta nº 3 do inquérito

**Comentário:** Face aos resultados obtidos, apuramos que há uma incongruência nos resultados obtidos, uma vez que o mapa de fluxos de caixa é *standard* para todas as entidades.

**Pergunta nº 4** – Considera que o detalhe sobre os elementos que compõem as rubricas de Demonstração dos Fluxos de Caixa é claro quando analisa o relato financeiro de uma entidade?

**Respostas:**

Opção	Número de respostas	Porcentagem (%)
1	1	6,67
2	5	33,33
3	3	20,00
4	6	40,00
5	0	0

Quadro nº 11 – Resultado à pergunta nº 4 do inquérito

**Graficamente:**

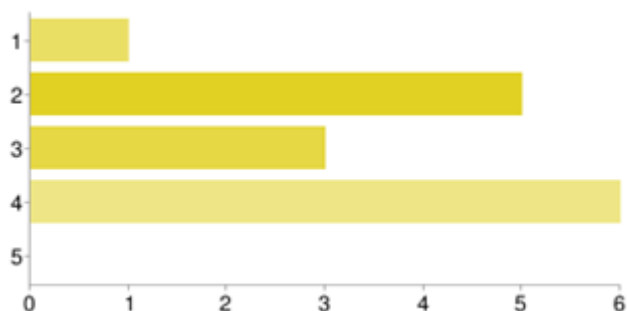


Figura nº 11 – Representação gráfica do resultado à pergunta nº 4 do inquérito

**Comentário:** O resultado obtido está na sequência da resposta à pergunta nº 2, em que 40% dos inquiridos não considera suficiente e relevante a informação que dispõem sobre a Demonstração dos Fluxos de Caixa, pelo que é natural que estes 40% considerem que não existe detalhe suficiente.

**Pergunta nº 5** – Para análise de contas de uma entidade, o que considera necessário ao nível de informação adicional a constar nas notas do anexo em relação à Demonstração dos Fluxos de Caixa?

**Respostas:**

Opção	Número de respostas	Percentagem (%)
Definição clara da entidade sobre o conceito de “caixa e equivalentes de caixa”	0	0
Detalhe dos valores apresentados por cada linha da Demonstração dos Fluxos de caixa	6	40,00
Detalhe da informação das actividades operacionais, de investimento e financiamento	8	53,33
Outra informação relevante, indique * :	1	6,67
* Lista das 10 maiores entidades que receberam fundos e das 10 maiores pagadores		

Quadro nº 12 – Resultado à pergunta nº 5 do inquérito

**Graficamente:**

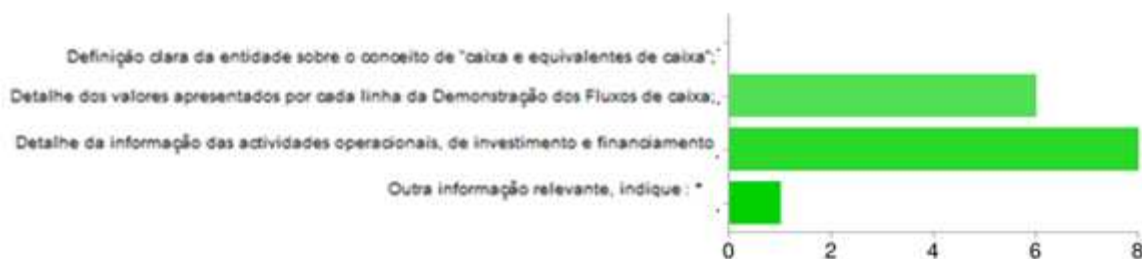


Figura nº 12 – Representação gráfica do resultado à pergunta nº 5 do inquérito

**Comentário:** Na sequência dos 40% dos inquiridos que consideram não existir detalhe suficiente, colocam agora em causa a necessidade de haver maior detalhe dos valores apresentados no mapa. Há a referir ainda que uma pessoa vai ainda mais longe e avança a sugestão de ver explicitado a lista das entidades que dão origem aos maiores pagamentos e recebimentos.

**Pergunta nº 6** – Uma das alterações introduzidas pelo Sistema de Normalização Contabilístico é a obrigatoriedade da apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo método directo. Concorda com esta alteração?

**Respostas:**

Opção	Número de respostas	Percentagem (%)
1	9	60,00
2	4	26,66
3	1	6,67
4	1	6,67
5	0	0

Quadro nº 13 – Resultado à pergunta nº 6 do inquérito

**Graficamente:**

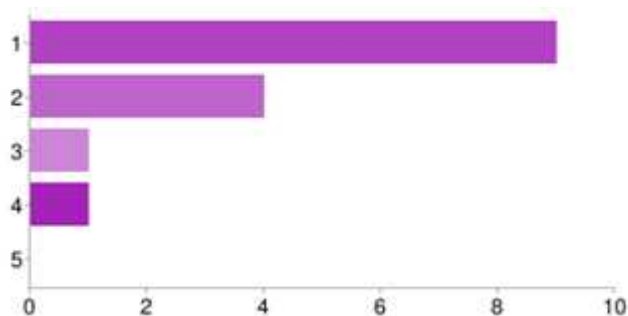


Figura nº 13 – Representação gráfica do resultado à pergunta nº 6 do inquérito

**Comentário:** A alteração produzida no âmbito do SNC recolhe consenso quase unânime por parte de quem respondeu a este inquérito.

**Pergunta nº 7** – Concorda com a eventual não obrigatoriedade para algumas entidades da elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa nas PME's?

**Respostas:**

Opção	Número de respostas	Percentagem (%)
1	5	33,33
2	2	13,33
3	2	13,33
4	2	13,33
5	4	26,68

Quadro nº 14 – Resultado à pergunta nº 7 do inquérito

**Graficamente:**

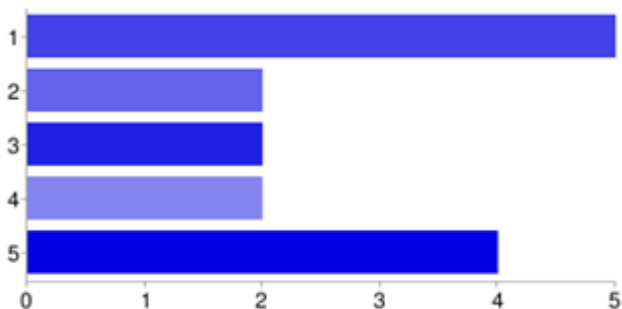


Figura nº 14 – Representação gráfica do resultado à pergunta nº 7 do inquérito

**Comentário:** O resultado produzido nesta resposta quando comparado com as anteriores não é muito coerente em virtude de que se existe falta de detalhe e informação para analisar o mapa de fluxos de caixa, não é expectável o alargamento da sua obrigatoriedade às PME's.

**Pergunta nº 8** – Com a implementação do SNC a complexidade, os testes de validação e confirmação da Demonstração dos Fluxos de Caixa:

**Repostas:**

Opção	Número de respostas	Percentagem (%)
Aumentaram	2	13,34
Diminuíram	0	0
Mantiveram-se	13	86,66

Quadro nº 15 – Resultado à pergunta nº 8 do inquérito

**Graficamente:**



Figura nº 15 – Representação gráfica do resultado à pergunta nº 8 do inquérito

**Comentário:** O resultado obtido nesta resposta está em consonância com o resultado à resposta nº 1, pois 13,34%, ou seja, 2 inquiridos, consideram que a complexidade dos testes aumentou. Assim, deveremos estar na presença dos mesmos 2 inquiridos que desvalorizam a importância deste mapa, o que se traduz numa maior necessidade de aplicação e trabalho nos procedimentos de Auditoria.

Para efeitos de caracterização do público-alvo do inquérito, apresentamos de seguida o perfil da amostra:

**1- Idade**

**Respostas:**

Opção	Número de respostas	Percentagem (%)
Entre 18 e 24 anos	0	0
Entre 25 e 34 anos	1	6,67
Entre 35 e 44 anos	6	40,00
Entre 45 e 54 anos	2	13,33
Mais de 55 anos	6	40,00

Quadro nº 16 – Resultado da idade da amostra

**Graficamente:**

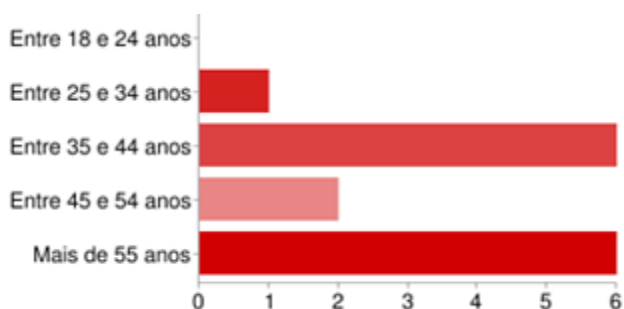


Figura nº 16 – Representação gráfica do resultado da idade da amostra

**2- Habilitações académicas**

**Respostas:**

Opção	Número de respostas	Percentagem (%)
Doutoramento	1	6,67
Mestrado	4	26,67
Licenciatura	10	66,66
Bacharelato	0	0

Quadro nº 17 – Resultado das habilitações académicas da amostra

**Graficamente:**

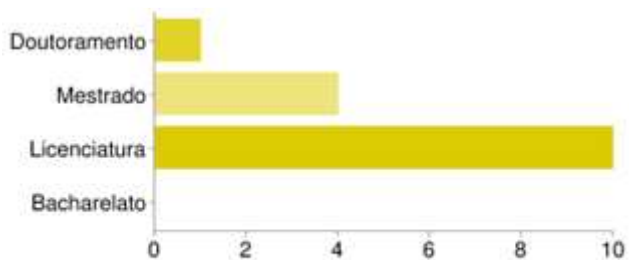


Figura nº 17 – Representação gráfica das habilitações académicas da amostra

**3- Anos de experiência profissional**

**Respostas:**

Opção	Número de respostas	Percentagem (%)
Entre 1 a 5 anos	0	0
Entre 5 a 10 anos	2	13,33
Entre 10 a 20 anos	7	46,67
Entre 20 a 35 anos	5	33,33
Mais de 35 anos	1	6,67

Quadro nº 18 – Resultado dos anos de experiência da amostra

**Graficamente:**

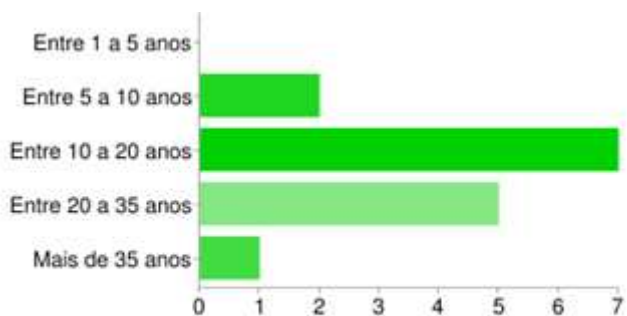


Figura nº 18 – Representação gráfica dos anos de experiência profissional da amostra

4- Forma de trabalho

**Respostas:**

Opção	Número de respostas	Percentagem (%)
Individual (ROC)	4	26,67
Sociedade (SROC)	11	73,33

Quadro nº 19 – Resultado da forma de trabalho da amostra

**Graficamente:**

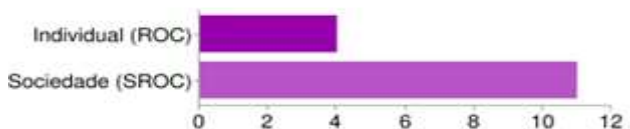


Figura nº 19 – Representação gráfica da forma de trabalho da amostra

Face a estes resultados da caracterização dos entrevistados, importa referir que face à experiência declarada pelos entrevistados, não era expectável a existência de reclamações quanto à falta de importância, ou detalhe ou informação sobre o mapa de fluxos de caixa.

## Conclusões

Com o desenvolvimento das sociedades modernas, e as constantes alterações designadamente no universo económico e financeiro é necessário incrementar uma gestão de recursos, que seja cada vez mais rigorosa e inflexível e que conduza ao aperfeiçoamento de métodos e técnicas que visam a prosperidade em todos os sectores de actividade.

Neste caso e em particular temos a Demonstração dos Fluxos de Caixa que é objecto desta dissertação. Nesta fez-se uma abordagem dividida por vários âmbitos, designadamente da história desta Demonstração, dos conceitos e objectivos a ela associados, da sua elaboração, conteúdo e importância, bem como as suas implicações fiscais e de Auditoria. Para finalizar, foi realizado um inquérito a Revisores Oficiais de Contas, que pretendia averiguar a qualidade informativa dos fluxos de caixa como uma das grandezas essenciais na avaliação do desempenho, bem como avaliar os impactos decorrentes da adopção da NCRF 2.

Com a realização deste estudo, podemos concluir que a Demonstração dos Fluxos de Caixa é um elemento informativo essencial, na avaliação da expansão dos negócios e da capacidade reprodutiva do capital. A análise dos fluxos de caixa passados (em função do mapa criado) ou futuros (em função da previsibilidade da aplicação de capitais) constitui um imperativo quer das decisões económicas quer da convivência entre o financiamento e o investimento.

No que concerne ao impacto da adopção do SNC face ao anterior normativo referencial contabilístico português, apuramos que as principais diferenças entre estes reside, por um lado na obrigatoriedade de apresentação da DFC pelo método directo (a DC nº 14, previa dois métodos: directo e indirecto) e os fluxos de caixa de uma filial estrangeira devem ser convertidos às taxas de câmbio em vigor à data em que tais fluxos foram gerados. Esta é uma matéria que passou a estar regulada uma vez que a DC nº 14 era omissa relativamente a esta situação. De acordo com a NCRF 2, os juros e dividendos recebidos e os juros pagos devem ser enquadrados dentro das actividades operacionais, de investimento e de financiamento. Refere, no entanto, a NCRF 2 que os juros pagos e os juros e dividendos recebidos podem ser classificados como fluxos de caixa operacionais e alternativamente, como pagamentos relacionados com actividades de financiamento (juros pagos) e como recebimentos relacionados com a actividade de investimento (juros e dividendos recebidos). De acordo com a DC 14, os juros pagos deviam ser classificados como relacionados com a actividade de financiamento e os juros e dividendos recebidos como recebimentos relacionados com a actividade de investimento.

Relativamente, às diferenças existentes entre a NCRF 2 e a respectiva IAS de referência (IAS 7), concluímos que é no relato dos fluxos de caixa das actividades operacionais que reside a principal diferença.

A NCRF 2 obriga a que se utilize o método directo na elaboração dos fluxos de caixa, e a IAS 7, encoraja a relatar fluxos de caixa de actividades operacionais também pelo método directo, mas permite além deste método a utilização do método indirecto. Por este método, os lucros ou prejuízos são ajustados pelos efeitos de transacções de natureza não pecuniária, de quaisquer diferimentos ou acréscimos de recebimentos e pagamentos de caixa operacionais e itens de crédito ou gasto associados com fluxos de caixa de investimento ou de financiamento.

No âmbito do inquérito realizado, esta obrigatoriedade introduzida pelo SNC reúne consenso por parte dos entrevistados, que concordam com apresentação da DFC pelo método directo (80%). Destacamos como principais conclusões da Auditoria a caixa e equivalentes de caixa, a importância de haver medidas de controlo sobre os pagamentos e recebimentos de uma empresa, bem como a importância de existirem mapas de trabalhos específicos a ser implementado por parte do auditor (mapa de contagem e controlo de caixa; plano de trabalho contendo o programa da Auditoria que define: o resumo dos procedimentos contabilísticos e das medidas de controlo interno utilizados pela empresa; os objectivos da Auditoria e os procedimentos/testes de Auditoria). Trata-se de uma área sensível devido ao facto de que eventuais irregularidades terão impacto na liquidez da empresa.

Concluímos que a adopção da NCRF 2 tem impacto fiscal ao nível das seguintes componentes: pagamentos a fornecedores (nomeadamente, despesas não documentadas); pagamentos a pessoal (nomeadamente, benefícios a título de participação nos lucros, benefícios a curto prazo e pós-emprego) e financiamentos obtidos (juros de financiamento). Face a este impacto, os administradores terão de ter presente as consequências fiscais que possam advir de decisões de pagamentos ou recebimentos de vária ordem.

Do inquérito realizado retiramos como principais conclusões que os Revisores Oficiais de Contas consideram que a Demonstração dos Fluxos de Caixa é uma fonte relevante de informação mas ao mesmo tempo consideram que não possuem informação à sua viabilidade e fiabilidade. Resultou também do inquérito que os ROC consideram útil o alargamento da obrigatoriedade da DFC às PME's.

Assim, deve-se concluir que os objectivos inicialmente propostos para esta dissertação foram alcançados, ou seja, conseguimos estabelecer a ligação da DFC com a necessidade e importância que ela tem para a gestão das entidades, analisando a Demonstração dos Fluxos de Caixa segundo o SNC face ao POC e à respectiva IAS de referência, avaliamos o impacto fiscal da adopção da Norma, bem como identificamos e caracterizamos a Auditoria a caixa e equivalentes de caixa.

## Bibliografia

Alexander, D. e Nobes, C. (1994). *A European Introduction to Financial Accounting*. Prentice Hall. Hertfordshire.

Barata, A. (1999). *Análise dos Fluxos Monetários*. Revista de Contabilidade e Comércio, vol. LV1 (nº 221).

Belkaoui, R. (1992). *Accounting Theory*. Academic Press. 3rd Edition. London.

Bellostas, P-G. (1997). *La Herramienta de Normalizacion Contable del siglo XXI: El Marco Conceptual en España*. ICAC. Madrid.

Borges, A., Rodrigues, A. e Rodrigues, R. (2003). *Elementos de Contabilidade Geral*. 23ª Edição, Áreas Editora.

Borges, A., Rodrigues, A. e Rodrigues, R. (2007). *As Demonstrações Financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade*. 2ª Edição, Áreas Editora.

Boto, M. (2009): *O Guia do SNC – Getting on the right track*.

Boynton, W. e Johnson, R. (1996). *Modern Auditing: Assurance Service and the Integrity of Financial Reporting*. John Wiley & Sons. USA.

Caiado, A. e Daniel, P. (1996). *Fluxos de Caixa*. Editora Rei dos Livros. 2ª Edição.

Caiado, A. e Daniel, P. (2000). *A Demonstração dos Fluxos de Caixa*. Víslis Editores.

Callao, S. e Jarne, J. (1995). *La Información Financiera en el Contexto Internacional – Análises Descriptivo*. Revista Española de Financiación y Contabilidad, vol. 24, nº 85.

Cipriano, J. (2008). *O Novo Normativo Contabilístico Nacional (Enquadramento e 1ª aplicação das NCRF)*. Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

Costa, C. (2010). *Auditoria Financeira – Teoria e Prática*. 10ª Edição. Editora Rei dos Livros.

Costa, J. (2010). *Óptica do Acréscimo versus Óptica do Caixa*. Centro de Formação da Associação de Escolas Maiatrofa. Fórum da Maia.

Cravo, D. (2000). *Da teoria da contabilidade às estruturas conceptuais*. Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.

Cravo, D. (2009). *Estrutura Conceptual: O Sistema de Normalização Contabilística para Pequenas Entidades*. Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

Cravo, D. (2010). A importância da estrutura conceptual no contexto do novo Sistema de Normalização Contabilística. Revista da OTOC – Sistema de Normalização Contabilística.

Drucker, P. (1992). *Administrando o futuro*. Pioneira. São Paulo.

Fernandes, A. (s/data). *Auditoria Financeira*. IPCA (Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Fernandes, F., e Fernandes, N. (1996). *Código do IRC, Anotado e Comentado*. Editora Rei dos Livros. 5ª Edição.

Ferreira, R. (1984). *Normalização Contabilística*. Livraria Arnado, Ld.<sup>a</sup>. Coimbra.

Garrido, P. e Sanabria, S. (2001). *Agrupación de los Países de la EU desde la Regulación Contable: Un Análisis Empírico*. Comunicação apresentada no congresso da AECA.

Guimarães, J. (2009). *Fluxos de Caixa e Dinâmica Patrimonial (o caso português)*. Congresso Internacional de Contabilidade do Mundo Latino.

Guimarães, J. (2010). *A Contabilidade e as suas Interdisciplinas: 7 – Auditoria*. Revista electrónica INFOCONTAB nº 49.

Guimarães, J. (2011). *Estudos sobre a Normalização Contabilística em Portugal*. Vida Económica.

Joshi, P. (1998). *Empirical Research on the International Harmonization of Accounting Standards and Practices: Survey Findings*. Journal of Financial Management & Analysis. Mumbai.

Martins, A., e Magalhães, A. (s/data). *Demonstração de Fluxos de Caixa*.

Neves, J. (2008). *A importância de um sistema de controlo interno*. Revista nº 99 da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

Pereda, J. (1996). *El Soporte Teórico de la Norma Contable*. VII Encuentro AECA. Palma de Mallorca.

Pinto, J. (2010). *Alterações fiscais 2010*. Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas. Porto.

Ribeiro, A. (2010). *As Novas Demonstrações Financeiras em (Dis)Cordância com as Normas Internacionais de Contabilidade*. Relatório de Estágio – 2º Ciclo Gestão Universidade de Coimbra.

Russo, J. (s/data). *O Controlo Interno nas Empresas*.

Santos, L. (1999). *Fluxos de Caixa*. Vida Económica.

Schweikart, L. (1994). *Progress and Impediments to World Accounting Harmonization: Comments from Accounting Standards – Setters at the American Accounting Association Annual Meeting*. Journal of International Accounting Auditing & Taxation.

Silva, E. e Martins, C. (2011). *Classe 1 Meios Financeiros Líquidos – Abordagem contabilística, fiscal e auditoria*. Vida Económica.

Weetman, P. (1996). *Financial & Management Accounting – An Introduction*. Pitman Publishing. London.

Aviso nº 15652/2009, de 7 de Setembro. *Diário da República, II série — Nº 173*. Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

Decreto - Lei nº 45103, de 1 de Julho de 1963. *Diário da República, 1.ª série — Nº 153*. Ministério das Finanças.

Decreto - Lei nº 47/77, de 7 de Fevereiro. *Diário da República, 1.ª série — Nº 179*. Ministério do Trabalho.

Decreto - Lei nº 78/89, de 3 de Março. *Diário da República – I Série – Nº 52*. Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Decreto - Lei nº 88/2004, de 20 de Abril. *Diário da República – I Série – A – Nº 93*. Ministério das Finanças.

Decreto - Lei nº 410/89, de 21 de Novembro. *Diário da República – I Série – Nº 268*. Ministério das Finanças.

Decreto - Lei nº 238/91, de 2 de Julho. *Diário da República nº 149/91 Série I-A*. Ministério das Finanças e da Justiça.

Decreto - Lei nº 74/98, de 27 de Março. *Diário da República – I Série – A – Nº 73*. Presidência do Conselho de Ministros.

Decreto - Lei nº 44/99, de 12 de Janeiro. *Diário da República – I Série – A – Nº 36*. Ministério das Finanças.

Decreto - Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro. *Diário da República – I Série – A – Nº 44*. Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Decreto - Lei nº 487/99, de 16 de Novembro. *Diário da República – I Série – A – Nº 267*. Ministério das Finanças.

Decreto - Lei nº 12/2002, de 25 de Janeiro. *Diário da República – I Série – A – Nº 21*.  
Ministério das Finanças.

Decreto - Lei nº 79/2003, de 23 de Abril. *Diário da República – I Série – A – Nº 95*.  
Ministério das Finanças.

Decreto - Lei nº 35/2005, de 17 de Fevereiro. *Diário da República – I Série – A – Nº 34*.  
Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Decreto - Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro. *Diário da República, 1.ª Série — Nº 226*.  
Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Decreto - Lei nº 158/2009, de 13 de Julho. *Diário da República, 1.ª série — Nº 133*.  
Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Decreto - Lei nº 36-A/2011, de 9 de Março. *Diário da República, 1.ª série — Nº 48*. Ministério  
das Finanças e da Administração Pública.

Lei nº 20/2010, de 23 de Agosto. *Diário da República, 1.ª série — Nº 163*. Assembleia da  
República.

Lei nº 35/2010 de 2 de Setembro. *Diário da República, 1.ª série — Nº 171*. Assembleia da  
República.

Portaria nº 794/2000, de 20 de Setembro. *Diário da República – I Série – B – Nº 218*.  
Ministério das Finanças, do Trabalho e da Solidariedade e da Reforma do Estado e da  
Administração Pública.

Portaria nº 898/2000, de 28 de Setembro. *Diário da República – I Série – B – Nº 225*.  
Ministério das Finanças e da Saúde.

Portaria nº 986/2009 de 7 de Setembro. *Diário da República, 1.ª série — Nº 173*. Ministério  
das Finanças e da Administração Pública.

Portaria nº 1011/2009 de 9 de Setembro. *Diário da República, 1.ª série — Nº 175*. Ministério  
das Finanças e da Administração Pública.

Regulamento da CMVM nº 6/2000. *Diário da República — II Série - Nº 45*.

Regulamento da CMVM nº 93/11. *Boletim da CMVM, Nº 16*.

International Federation of Accountants. Acedido em 15 de Novembro de 2010, em:  
<http://www.ifac.org/>

Financial Accounting Standards Board. Acedido em 15 de Novembro de 2010, em:

<http://www.fasb.org/>

American Institute of Certified Public Accountants. Acedido em 10 de Janeiro de 2011, em:

<http://www.aicpa.org/>

Comissão de Normalização Contabilística. Acedido em 10 de Janeiro de 2011, em:

<http://www.cnc.min-financas.pt/>

International Federation of Accountants. Acedido em 15 de Novembro de 2010, em:

<http://www.ifrs.org/>

Regime Geral das Infracções Tributárias. Acedido em 25 de Julho de 2011, em:

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/)

Lei Geral Tributária. Acedido em 25 de Julho de 2011, em:

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/)

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas. Acedido em 25 de Julho de 2011, em: [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/)

Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado. Acedido em 25 de Julho de 2011, em:

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/)

# **ANEXOS**

# Anexo 1 – Mapa de contagem e controlo de caixa

Empresa ABC  
Caixa  
Inspeção física à caixa às ... horas do dia .../.../...  
Auditoria 31/12/X1

					Valor	Valor Total	Observações	
<b>Notas e Moedas Nacionais</b>								
	<u>Valor Facial</u>	<u>Quantidade</u>						
<b>Notas e Moedas Estrangeiras</b>								
<u>Divisa</u>	<u>Valor Facial</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Total (divisa)</u>	<u>Câmbio</u>				
<b>Cheques para Depósitos</b>								
<u>Banco</u>	<u>Sacador</u>	<u>Número</u>	<u>Data</u>					
<b>Vales</b>								
	<u>Beneficiário</u>	<u>Data</u>	<u>Autorizado por:</u>					
<b>Outros Documentos (discriminar)</b>								
.....								
.....								
.....								
					T			
O valor total dos valores e documentos existentes em Caixa ascende a Euros: _____								
Assinaturas: Auditor: _____ Responsável pelo Caixa: _____								
Preparado por: _____ Data __/__/__								
Revisto por: _____ Data __/__/__								

Fonte: C. Costa (2010)

## Anexo 2 – Mapa de conciliação bancária

**EMPRESA ABC**

Banco \_\_\_\_\_

Reconciliação da conta corrente n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_

Saldo segundo o extracto bancário \_\_\_\_\_

*. Cheques pendentes*

n.º	Datas segundo o Razão	Datas segundo o Banco	Valor	
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____

*. Depósitos em trânsito*

n.º			Valor	
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____

*. Outras operações*

*A adicionar*

Descrição			Valor	
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____

*A subtrair*

Descrição			Valor	
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____

Saldo segundo o Razão \_\_\_\_\_

Preparado por \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Aprovado por \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_

## Anexo 3 – Plano de trabalho

Cliente:		Empresa ABC				
Área sob exame:		Meios financeiros líquidos				
Data de referência da auditoria:		31/12/X1			Pág. 1/4	
QT	TP	N.º	Descrição do objectivo/procedimento/teste	IT	MT	TR
			<p><b>I — Resumo dos procedimentos contabilísticos e das medidas de controlo interno utilizados pela Empresa ABC</b></p> <p>...</p> <p>...</p> <p>...</p> <p><b>II — Objectivos de auditoria</b></p> <p>Concluir se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. As políticas e os procedimentos contabilísticos e as medidas de controlo interno relacionados com esta área são adequados e se estão, de facto, a ser aplicados.</li> <li>2. O saldo da conta Caixa representa todo o numerário ou todos os meios líquidos de pagamento equivalentes existentes na Empresa ou em trânsito e que são de sua propriedade.</li> <li>3. Os saldos das contas de Depósitos à ordem e Outros depósitos bancários representam todos os depósitos existentes ou em trânsito nas instituições de crédito e que são propriedade da Empresa.</li> <li>4. Os saldos da conta Outros instrumentos financeiros representam todos os que existem e que são propriedade da Empresa.</li> </ol>			

Cliente: Empresa ABC  
 Área sob exame: Meios financeiros líquidos  
 Data de referência da auditoria: 31/12/X1

Pág. 2/4

QT	TP	N.º	Descrição do objectivo/procedimento/teste	IT	MT	TR
			<p>5. Os saldos de todas as contas de Meios financeiros líquidos estão adequadamente mensurados e apresentados no Balanço de acordo com o normativo contabilístico aplicável.</p> <p>6. Todas as informações pertinentes relacionadas com esta área estão adequadamente divulgadas no Anexo.</p> <p><b>III — Procedimentos/testes de auditoria</b></p> <p>1. Rever as políticas contabilísticas adoptadas pela Empresa ABC e o seu sistema de controlo interno. Actualizar, se necessário, os respectivos dossiers de trabalho permanentes.</p> <p>2. Efectuar uma inspecção física à caixa no final do dia 31/12/X1 ou no início do dia 02/01/X2 (ou em qualquer outra data, se a Empresa ABC utilizar fundos fixos de caixa) e preparar o mapa de trabalho <b>T-1</b>.</p> <p>3. Obter a composição dos saldos de caixa, que não funcionam em sistema de fundo fixo, e verificar a sua coincidência com o razão. Para os que funcionam em regime de fundo fixo analisar a última reposição de 20X1 e a primeira de 20X2.</p> <p>4. Preparar os modelos das confirmações bancárias, obter as respectivas cartas em papel timbrado da Empresa ABC, verificar se as mesmas estão assinadas por quem tem poderes para tal e enviá-las para todos os Bancos com os quais a Empresa ABC tem relações (Nota: Assumindo que as confirmações são feitas com referência à data de 31/12/X1, as cartas devem ser enviadas para os Bancos em 02/01/X2).</p>			

Cliente: Empresa ABC

Área sob exame: Meios financeiros líquidos

Data de referência da auditoria: 31/12/X1

Pág. 3/4

QT	TP	N.º	Descrição do objectivo/procedimento/teste	IT	MT	TR
			<p>5. Obter as reconciliações bancárias com referência à data de 31/12/X1 e efectuar o seguinte trabalho:</p> <p>a) Confrontar o saldo contabilístico de cada reconciliação com o respectivo saldo do razão geral;</p> <p>b) Confrontar o saldo bancário constante de cada reconciliação, com a confirmação obtida do banco e com o extracto bancário;</p> <p>c) Testar as operações aritméticas das reconciliações;</p> <p>d) Rever os itens de reconciliação mais significativos, verificando a sua regularização no período seguinte, indicando a respectiva data.</p> <p>6. Preparar o mapa de trabalho <b>T-2</b>.</p> <p>7. Obter ou preparar o mapa de trabalho <b><math>\frac{T-2}{3}</math></b> relativamente às transferências entre e/ou intra bancos efectuadas nos oito dias anteriores e posteriores a 31/12/X1 e verificar se as respectivas operações estão registadas no período apropriado.</p> <p>8. Testar a contabilização dos juros relativos aos saldos das diversas contas de activos financeiros e preparar o mapa de trabalho <b>T-3</b>.</p> <p>9. Confirmar a adequação do critério valorimétrico dos saldos das contas originariamente expressas em divisas.</p>			

Cliente: Empresa ABC

Área sob exame: Meios financeiros líquidos

Data de referência da auditoria: 31/12/X1

Pág. 4/4

QT	TP	N.º	Descrição do objectivo/procedimento/teste	IT	MT	TR
			<p style="text-align: center;"><b>Outros aspectos</b></p> <p>10. Verificar a adequação das informações divulgadas no anexo.</p> <p>11. Elaborar o mapa de ajustamentos e de reclassificações.</p> <p>12. Elaborar um memorandum global sobre o trabalho de auditoria efectuado nesta área e concluir sobre os resultados obtidos. Referir se existiram ou não quaisquer limitações na aplicação dos procedimentos de auditoria.</p> <p>13. Sugerir eventuais alterações às políticas contabilísticas adoptadas pela Empresa ABC e ao seu sistema de controlo interno.</p> <p>14. Rever o trabalho efectuado pelos assistentes e/ou seniores.</p> <p>15. Sugerir eventuais alterações ao programa de trabalho de auditoria do próximo ano.</p>			

## Anexo 4 – Inquérito

### **INQUÉRITO - NCRF 2 – Demonstração dos Fluxos de Caixa e suas implicações fiscais e de auditoria**

Este questionário insere-se no âmbito da dissertação de Mestrado em Auditoria no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, subordinada ao tema "NCRF 2 – Demonstração dos Fluxos de Caixa e suas implicações fiscais e de auditoria" e destina-se a ser preenchido por Revisores Oficiais de Contas.

O objectivo deste questionário é de averiguar a importância da Demonstração dos Fluxos de Caixa e as necessidades e barreiras sentidas pelos Revisores Oficiais de Contas nesta área específica.

Por outro lado, é objectivo avaliar o impacto da adopção da NCRF 2 ao nível de implementação e do benefício da informação daí decorrente.

Todas as informações recolhidas são estritamente confidenciais e destinam-se ao tratamento no âmbito da dissertação atrás mencionada.

Desde já, apresento-lhe os meus agradecimentos pela sua disponibilidade.

"Leia atentamente cada uma das afirmações e responda assinalando com x a que mais concorda. Deverá responder somente assinalando uma resposta por questão. Nas questões com uma escala de 1 a 5, será para avaliar o grau de concordância, sendo:

- 1- Concordo em absoluto
- 2- Concordo bastante
- 3- Nem concordo nem discordo
- 4- Discordo em parte
- 5- Discordo em absoluto

\* Required

**1- A Demonstração dos Fluxos de Caixa é uma fonte relevante de informação para analisar as contas de uma entidade? \***

1	2	3	4	5
<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

**2- Considera suficiente e relevante a informação que dispõe, fornecida pelas entidades sobre a Demonstração dos Fluxos de Caixa quando analisa o relato financeiro de uma entidade e o valor das rubricas que a constituem? \***

1	2	3	4	5
<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

**3- Os conceitos no âmbito da Demonstração dos Fluxos de Caixa são consensuais e idênticos em todos os relatos financeiros de todas as entidades que analisa? \***

1	2	3	4	5
<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

4- Considera que o detalhe sobre os elementos que compõem as rubricas de Demonstração dos Fluxos de Caixa é claro quando analisa o relato financeiro de uma entidade? \*

1	2	3	4	5
<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

5- Para análise de contas de uma entidade, o que considera necessário ao nível de informação adicional a constar nas notas do anexo em relação à Demonstração dos Fluxos de Caixa? \*

Definição clara da entidade sobre o conceito de "caixa e equivalentes de caixa";	Detalhe dos valores apresentados por cada linha da Demonstração dos Fluxos de caixa;	Detalhe da informação das actividades operacionais, de investimento e financiamento;	Outra informação relevante, indique: *
<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

\* Indique:

6- Uma das alterações introduzidas pelo Sistema de Normalização Contabilístico é a obrigatoriedade da apresentação da Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo método directo. Concorda com esta alteração? \*

1	2	3	4	5
<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

7- Concorda com a eventual não obrigatoriedade para algumas entidades da elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa nas PME's? \*

1	2	3	4	5
<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

8- Com a implementação do SNC a complexidade, os testes de validação e confirmação da Demonstração dos Fluxos de Caixa: \*

Aumentaram	Diminuíram	Mantiveram-se
<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

## Perfil

Para efeitos de caracterização do público alvo do inquérito, agradeço a V/ resposta às seguintes questões:

### 1- Idade \*

Entre 18 e 24 anos    Entre 25 e 34 anos    Entre 35 e 44 anos    Entre 45 e 54 anos    Mais de 55 anos

### 2- Habilitações Académicas \*

Doutoramento    Mestrado    Licenciatura    Bacharelato

### 3- Anos de experiência profissional \*

Entre 1 a 5 anos    Entre 5 a 10 anos    Entre 10 a 20 anos    Entre 20 a 35 anos    Mais de 35 anos

### 4- Forma de trabalho \*

Individual (ROC)    Sociedade (SROC)